

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

BRUNO ELBER LOPES

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS MENORES
INFRATORES:** breve análise do sentimento de impunidade na sociedade

NATAL/2013

BRUNO ELBER LOPES

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS MENORES INFRATORES: breve análise do sentimento de impunidade na sociedade

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do grau de bacharelado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte, como exigência parcial para bacharelado do curso de Direito.

Orientadora: Prof.^a Juliana Maria Rocha Pinheiro

BANCIA EXAMINADORA

Assinatura(s)

BRUNO ELBER LOPES

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS MENORES
INFRATORES:** breve análise do sentimento de impunidade na sociedade

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do grau de bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

Aprovada em...../...../.....

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a):

AGRADECIMENTOS

Como é muito superior à, por vezes, um pouco distante, e para alguns, até mesmo impensável. Vários fatores podem influir para a não concretização deste sonho, estrutura psicológica, situação financeira e realidade social, não apenas alguns deles.

Vendo de família humilde, sou filha de pessoas que não possuem nível superior, mas que colocaram a vida, que amaram de todo, e que sentiram na pele a falta que faz o estudo na vida de alguém, ou seja, sou filha de pessoas que acreditam que o estudo teria proporcionado uma vida diferente, não só para eles, como para todos.

O valor que eles atribuíam aos estudos foi refletido na minha educação, ao longo dos anos, tanto que, durante toda a minha vida, vivi sempre que estudar é tudo, sem dúvida e que a melhor coisa que um pai pode oferecer a um filho é esta oportunidade. Nas palavras da minha mãe avó, *in memoriam*, Dona de Santos Lopes "estudar, hoje em dia, é a única maneira de se manter vivo".

À Deus pela vida,
À minha mãe, *in memoriam*, Maria das Graças Lopes,
pelo amor, carinho, afeto e, principalmente, pela educação a mim dedicada.
A minhas irmãs, Ana Flávia Lopes, Cristiane Lopes e Júlia Celi Lopes, pela atenção
que sempre me dispensaram na ausência física da nossa mãe.
E, finalmente, a José Sávio Lopes, meu tio, por tanto ter me ajudado.

Meu tio não chegou a ser um pai, mas sempre fui dedicado. Coloquei, desde cedo, de tudo o que eu podia e sempre tive gosto para correr atrás dos meus sonhos.

Quando chegou a hora, senti a pressão sobre meus ombros, o peso da responsabilidade, era hora de demonstrar capacidade, de mostrar coragem, sair do ensino médio, rumo ao horizonte, e bem, pois não teria nada, nada melhor por construir, por alcançar, pois uma coisa sei, sabia, o que eu queria ser, onde eu queria chegar.

Em 2008, no intuito de passar no vestibular da UERN para poder estudar, deixei a casa do meu pai, em Racho de Santana, situada no Alto Oeste potiguar, para morar na cidade de Mossoró a fim de fazer o curso pré-vestibular naquela cidade. Ali, morando na Casa do Estudante de Mossoró (CEM), onde tive a oportunidade de conhecer novas experiências de vida, fazer a convivência diária com diversas pessoas e, também, em meio do contínuo estudo.

Adquirida a prova do referido vestibular, antes mesmo da realização do mesmo, percebi que o esforço despendido valeu muito a pena.

Acontece que antes mesmo deste resultado, fui pago de surpresa com a notícia de que ganhara bolsa de estudos em universidade privada, mediante o Programa Universidade para

AGRADECIMENTOS

Cursar o ensino superior é, por vezes, um sonho distante, e para alguns, até mesmo impossível. Vários fatores podem influir para a não concretização deste sonho, estrutura psicológica, condição financeira e realidade social, são apenas alguns deles.

Venho de família humilde; sou filho de pessoas que não possuem nível superior, mas que conhecem a vida, que entendem de vida, e que sentiu na pele a falta que faz o estudo na vida de alguém, ou seja, sou filho de pessoas que acreditam que o estudo teria proporcionado uma vida diferente, não só para eles, como para mim.

O valor que eles atribuíram aos estudos foi refletido na minha educação, ao longo dos anos, tanto que, durante toda a minha vida, ouvi sempre que ninguém é nada sem estudo e que a melhor coisa que um pai pode oferecer a um filho é esta oportunidade. Nas palavras da minha sábia avó, *in memoriam*, Dayina de Fontes Lopes: “estude, hoje as pessoas só têm as coisas se souberem ler”.

Hoje, posso dizer que aprendi esta lição, assim como outras tantas que sempre demonstravam sabedoria e que foram de suma importância a minha formação como um todo.

Mesmo não estudando nos melhores colégios; e com as dificuldades ora enfrentadas, sempre fui dedicado; Coloquei, desde cedo, os estudos como solução, e sempre tive garra para correr atrás dos meus sonhos.

Quando chegou a hora, senti a pressão surgir sobre meus ombros, o peso da responsabilidade; era hora de demonstrar capacidade, de mostrar coragem, saia do ensino médio, rumo ao horizonte, e bem, este não trazia nada, tudo estava por construir, por alcançar, mas uma coisa eu sabia, o que eu queria ser, onde eu queria chegar.

Primeiro, em 2008, no intuito de passar no vestibular da UERN para cursar direito, deixei a casa de meus pais, em Riacho de Santana, situada no Alto Oeste potiguar, para morar na cidade de Mossoró a fim de fazer cursinho pré-vestibular naquela cidade. Ali, estabeleci-me na Casa do Estudante de Mossoró (CEM), donde tive a oportunidade de ampliar meus conhecimentos de vida, face a convivência diária com diversas pessoas e, também, em razão do contínuo estudo.

Advinda a prova do referido vestibular, antes mesmo do resultado definitivo, percebi que o esforço desempenhado valeu muito a pena.

Acontece que antes mesmo deste resultado, fui pego de surpresa com a notícia de que ganhara bolsa de estudos em universidade privada, mediante o Programa Universidade para

Todos (PROUNI), oportunidade na qual me dirige a Natal para cursar direito na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, em 2009.

Iniciado o curso, já integrado ao novo ambiente, veio-me a informação de que também havia logrado aprovação no vestibular da UERN para cursar direito na cidade de Nova Cruz, a iniciar-se no segundo semestre de 2009.

Não obstante as dúvidas sobre aonde dar prosseguimento aos meus objetivos de vida, decidi por permanecer em Natal, estudando mesmo na então Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

Os anos se passaram, muitas mudanças me ocorreram, mudanças boas e ruins, mas todas, creio, construtivas, porque sempre fui convicto que Deus me ama e quer o meu melhor.

Hoje, cinco anos depois do início desta jornada, esta fase da minha vida chega ao fim. A quem posso agradecer? Talvez pudesse dizer, simplesmente, a todos. Já que acredito que sou hoje, fruto de tudo de bom e de ruim que aconteceu comigo, no decorrer de toda a minha vida.

Mas sim, direi que agradeço a DEUS, pela vida, e pelos planos que me tem reservado. Aos meus pais Jeová Lopes e Maria das Graças Lopes, *in memoriam*, por tudo que me fizeram, sobretudo pelo caráter que me transmitiram. Aos meus seis irmãos, principalmente as minhas irmãs, pela estreita relação que sempre mantivemos, muito embora a distância física, Ana Flávia Lopes, Cristiane Lopes e Júlia Celi Lopes.

Também aos professores que contribuíram diretamente para meu crescimento intelectual, e àqueles com quem não tive a oportunidade de estudar, mas que realizam sua função com o melhor.

Em especial, agradeço a minha orientadora, Profª Juliana Maria Rocha Pinheiro, que foi fundamental no desenvolvimento deste trabalho. Também pela paciência, dedicação, e de algum modo, pela amizade.

Falando em amigos, quero agradecer, aos bons amigos que encontrei nos corredores desta universidade e que pretendo levar para toda a vida. Principalmente aqueles que estudaram comigo, e estiveram diretamente ao meu lado nestes poucos anos.

A toda minha família pelo sucesso que me dedicam.

Àqueles que simplesmente torceram, obrigado!

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar a efetiva aplicabilidade das medidas sócio-educativas e demonstrar, ao mesmo tempo, a ideia de impunidade mantida pela sociedade frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que, para além, os menores de 18 (dezoito) anos que praticam atos infracionais não estariam sendo responsabilizados, uma vez que lhes são aplicadas medidas sócio-educativas como resposta social alternativa, e não condenações, penalizações, como ocorrem com os adultos, o que demonstra a condição de impunível que passam a ser considerados a partir do Estatuto. As medidas socioeducativas, analisadas quanto à sua aplicabilidade e efetividade, estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Buscou-se compreender, ainda, as falhas existentes na aplicação destas medidas, o que embasa a opinião social pela impunidade. Para demonstrar o sentimento de impunidade mantido pela sociedade, foi realizada uma pesquisa de campo qualitativa. A pesquisa histórico-jurídica e bibliográfica serviu para visualizar os fundamentos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e das medidas sócio-educativas. Para esta fim, o presente trabalho monográfico dividiu-se em três capítulos. No primeiro capítulo, foram expostas a evolução histórico-legislativa direcionada aos menores, principalmente quanto à responsabilidade infrator, até os dias atuais; momento em que também foi analisada a aplicação das medidas socioeducativas e a criminalidade frente à legislação, especial atenção à impunidade em geral. No segundo capítulo, por sua vez, voltou-se para a análise propriamente dita, das medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando a aplicação prática delas, ou seja, o cumprimento ou não das medidas que lhes foram atribuídas. O terceiro capítulo demonstrou a inefetividade das medidas socioeducativas, a partir de exemplos de aplicação por parte da sociedade, observando a partir dos dados levantados na pesquisa de campo. Por fim, no âmbito da pesquisa realizada, que se pode, por fim, levantar algumas conclusões, observando-se que a impunidade é um problema que atinge a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, medidas sócio-educativas, impunidade da sociedade.

A impunidade não salva da pena e castigo merecido; retarda-o para fazê-lo mais grave pela reincidência e agravação das culpas e crimes subsequentes. (MARQUÊS DE MARICÁ)

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar a efetiva aplicabilidade das medidas sócio-educativas e demonstrar, ao mesmo tempo, a ideia de impunidade mantida pela sociedade frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que, para estes, os menores de 18 (dezoito) anos que praticam atos infracionais não estariam sendo responsabilizados, uma vez que lhes são aplicadas medidas sócio-educativas como resposta social condizente, e não condenações, penalizações, como ocorrem com os adultos, o que demonstra a condição de inimputável que passou a ser considerada a partir do Estatuto. As medidas socioeducativas, analisadas quanto à sua aplicabilidade e efetividade, estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Buscou-se compreender, ainda, as falhas existentes na aplicação destas medidas, o que embasa a opinião social pela impunidade. Para demonstrar o sentimento de impunidade mantido pela sociedade, foi realizada uma pesquisa de campo quantitativa. A pesquisa histórico-jurídica e bibliográfica serviu para visualizar os fundamentos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e das medidas sócio-educativas. Para este fim, o presente trabalho monográfico dividiu-se em três capítulos. No primeiro capítulo ficou demonstrada a evolução histórico-legislativa direcionada aos menores, principalmente diante da condição de infrator, até os dias atuais; momento em que também foi analisado o próprio ato infracional e a criminalidade frente à legislação especial aplicada – inimputabilidade penal. O segundo capítulo, por sua vez, voltou-se para a análise propriamente dita, das medidas sócio-educativas, presentes no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando a aplicação e efetividade, ou seja, o cumprimento ou não dos objetivos que lhes justificam. O terceiro capítulo demonstrou a ineficiência das medidas socioeducativas, o sentimento de impunidade mantido pela sociedade, constatado a partir dos dados coletados na pesquisa de campo. Foi, pois, a partir da pesquisa realizada, que se pode, por fim, levantar algumas possíveis soluções para a melhora deste problema que atinge a sociedade como um todo.

Palavras-chave: medidas socioeducativas, sentimento de impunidade da sociedade.

LIST ABSTRACT

The present study was to examine the applicability of effective social and educational measures, and demonstrate at the same time, the idea of impunity maintained by society against the Statute of Children and Adolescents, since for these, younger than 18 years, which practiced offenses are not being held accountable, since it would apply social and educational measures, as social response consistent, not convictions, penalties, as occurs with adults. This shows the status of untouchable now being considered from the Statute. The socio educational measures, analyzed for their applicability and effectiveness, are stated in art. 112 of the Statute of Children and Adolescents. At the most, we sought to understand still, the flaws in the implementation of these measures, which endorsing the social opinion by impunity. To demonstrate the sense of impunity maintained by society, was made a quantitative field survey. The search legal-historical and bibliographic served to visualize the foundations of creation of the Children and Adolescents and educational measures. For this, this monograph was divided into three chapters. In the first chapter we sought to demonstrate the historical evolution of legislation directed to the minors, principally the condition of the juvenile offender until the present days; moment which was analyzed still the infraction and the criminality, in front of the special legislation applied - criminal incapacity. In the second chapter, on the other hand, was strictly analyzed the measures social-educational, present in Article 112 of the Statute of Children and Adolescents, observing the application and effectiveness, in other words, the fulfillment of the proposed objectives. The third chapter has addressed the existing criticisms about of the socio educational measures, what would justify the feeling of impunity maintained by the society, one time that demonstrated the inefficiency these. From this research had got up some solutions for this problem that reaches the society as a whole.

Keywords: socio educational measures, sense of impunity by society.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	55
Gráfico 2.....	56
Gráfico 3.....	57
Gráfico 4.....	59
Gráfico 5.....	60
Gráfico 6.....	61
Gráfico 7.....	62
Gráfico 8.....	62
Gráfico 9.....	63
Gráfico 10.....	64
Gráfico 11.....	65

1. INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E O SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE.....	48
1.1 DOS DADOS COLETADOS NA PESQUISA DE CAMPO - SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE.....	50
1.1.1 Dos Dados Coletados.....	52
1.2 SOLVENDO A QUESTÃO DA INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E DO SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS.....	76
ANEXO.....	78

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 MENOR INFRATOR E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	15
1.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE FRENTE AO ORDENAMENTO JURÍDICO	15
1.1.1 Doutrina da Situação Irregular	17
1.1.2 Doutrina da Proteção Integral	20
1.2 MENOR INFRATOR	22
1.2.1 Ato infracional	25
1.3 INIMPUTABILIDADE PENAL	28
2 ANÁLISE DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	31
2.1 MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PREVISTAS NO ART. 112 DO ECA	31
2.1.1 Advertência	33
2.1.2 Obrigação de Reparar o Dano	35
2.1.3. Prestação de Serviço a Comunidade	37
2.1.4 Liberdade Assistida	38
2.1.5 Semiliberdade	40
2.1.6 Internação	41
2.2 APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	44
3 INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E O SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE	48
3.1 DOS DADOS COLETADOS NA PESQUISA DE CAMPO - SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE	50
3.1.1 Dos Dados Coletados	52
3.2. RESOLVENDO A QUESTÃO DA INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DO SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS	70
ANEXO	76

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou um momento de reconhecimento de direitos fundamentais às crianças e adolescentes, cumprindo o preceito igualitário constitucional (Art. 227 da CF), com respaldo na doutrina da proteção integral.

Ao tratar a Classe infanto-juvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente visa, entre outras coisas, assegurar a satisfação das necessidades básicas e a proteção contra qualquer forma de discriminação, violência, exploração etc., de modo que passariam a ser considerados sujeitos de direito e não mais meros “peões” para a manutenção do estado e do poder, a exemplo do que ocorria com o trabalho infantil, onde a mão de obra era barata e havia exploração de todas as espécies.

Representou, assim, uma passagem da marginalização a uma postura democrática e de proteção. Seguindo um condão de justiça e solidariedade, eis que busca o exercício, a aplicação de direitos, retratando, inclusive, a ideia da pensadora Hannah Arendt (2000) - “direito a ter direitos”.

No mais, a lei, em si, não alterara a realidade social, mas apenas demonstrara o anseio da sociedade por transformações. Afinal, leis são isso, reivindicações sem confronto, eivadas de uma força natural. Nesses termos, contrariar preceitos legais leva à responsabilidade perante o Estado, eis que condiz com uma ação criminosa.

Os menores de 18 anos, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, são considerados inimputáveis, de modo que não respondem criminalmente como os adultos (condenações, penalizações). Configura, pois, um engano acreditar que os menores, não respondem por seus atos infracionais, porque eles respondem. Contudo, não lhes são impostas penas, mas medidas sócio-educativas, ou seja, o intuito não é punir, mas oferecer uma resposta social condizente.

As medidas sócio-educativas estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e podem ir de simples advertência à internação do menor, passando pela obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade.

O objetivo das medidas sócio-educativas não é outro, senão integralizar o menor na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil, ou seja, busca, por meio de uma interação educacional e engajamento no mercado de trabalho, romper a relação dos menores com as atividades delitivas.

Vale observar que as medidas sócio-educativas são aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Para a sua aplicação é considerada a gravidade do ato, o grau de participação, questões psicológicas, ou seja, tudo que possa ter implicado na realização do ato. Assim, faz-se uma balança entre o ato e qual a melhor medida a ser aplicada, para que se alcance a sua finalidade.

Dentre as medidas sócio-educativas, a prestação de serviços à comunidade e a reparação de danos são as mais utilizadas. Isto ocorre porque elas indicam um visível nível educativo, sem oferecer a ideia de punição - característica da legislação penal propriamente dita.

A internação, por outro lado, é aplicada apenas excepcionalmente, uma vez que, além de não possuir um condão integralizador, assegura condições bem pouco saudáveis ao desenvolvimento dos jovens infratores, o que acaba garantindo uma permanência no mundo da marginalidade, considerada, pois, a pior das medidas. Isto ocorre porque a internação importa na privação de liberdade e leva ao apartamento do convívio social. As mesmas ponderações podem ser aplicadas a semiliberdade.

A liberdade assistida, por sua vez, talvez fosse a forma mais promissora de abordagem educativa dos jovens infratores, senão pela falta de estrutura e profissionais capacitados para a realização dos acompanhamentos, já que a educação se dá no próprio convívio social, de maneira que se tornou desgastante e, em alguns lugares, já perdeu por completo a sua eficácia e consequente aplicação.

Partindo desta premissa, tem-se que a análise das medidas sócio-educativas, sua aplicabilidade, sua real efetividade, são indispensáveis para compreender as falhas do sistema, e, assim, retirar o sentimento de impunidade trazido pela sociedade, com a política de proteção em que se fundou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, pretende-se realizar o presente trabalho com o objetivo de analisar a efetiva aplicabilidade das medidas sócio-educativas, buscando retirar, ao mesmo tempo, a ideia de que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe, na verdade, a impunidade aos menores, bem como oferecer possíveis soluções para o problema.

O estudo do presente tema é de grande importância para a área jurídica e social, tendo em vista tratar-se de assunto amplamente discutido na sociedade, já que criminalidade infantil é um problema que assombra o presente e pode repercutir negativamente na sociedade do futuro se os índices tenderem ao crescimento.

Para tanto, a presente pesquisa se utilizou, em um primeiro momento, do método Histórico-Jurídico, em virtude da necessidade de uma intervenção historiográfica para

visualizar os fundamentos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e das medidas sócio-educativas. Utilizando-se, posteriormente, também, do método jurídico-descritivo, que por meio de uma análise geral, buscou decompor o problema.

A natureza dos dados utilizados na pesquisa é primária e secundária, uma vez que derivaram de pesquisa de campo, mais estudos e análises de artigos científicos, doutrinas, legislações interpretadas, livros de todas as espécies, jurisprudências, etc.

O presente trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, denominado "Menor Infrator e o Ordenamento Jurídico Brasileiro", será demonstrada a evolução histórico-legislativa – Doutrina da situação irregular e Doutrina da Proteção Integral - direcionada aos menores, principalmente, diante da condição de infrator, até os dias atuais; momento também em que será analisado o próprio ato infracional e a criminalidade frente à legislação especial aplicada – inimputabilidade penal.

O segundo capítulo, por sua vez, analisará propriamente as medidas sócio-educativas, presentes no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando a aplicação e efetividade, ou seja, o cumprimento ou não dos objetivos que lhes justificam.

O terceiro capítulo demonstrará a ineficiência das medidas socioeducativas, o sentimento de impunidade mantido pela sociedade, que ficará constatado a partir dos dados coletados na pesquisa de campo. Foi, pois, a partir da pesquisa realizada que se pode, por fim, levantar algumas possíveis soluções para a melhora deste problema que atinge a sociedade como um todo.

1 MENOR INFRATOR E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

1.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE FRENTE AO ORDENAMENTO JURÍDICO

O tratamento despendido aos menores - crianças e adolescentes - variou muito no decorrer da história, resultado das próprias evoluções sociais, culturais e políticas sofridas. Prova disso está em observar que em determinadas épocas o menor foi tratado como adulto, ou seja, a menoridade não fazia muita diferença, uma vez que estes eram apenas "adultos em miniatura" (MINAHIM, 1992).

A fase de indistinção do direito penal entre menor e adulto é chamado pelo jurista Emílio Garcia Méndez (1998) de "*La etapa de tratamiento penal indiferenciado*" (etapa de tratamento penal indiferenciado). O presente jurista observa que, nesta fase, a única diferença no tratamento oferecido entre adultos e menores estava na diminuição de pena de 1/3 (um terço) existente para estes últimos, acrescentando que aos menores de 7 (sete) anos de idade nada se aplicava, uma vez que eram considerados absolutamente incapazes, de modo a ter seus atos equiparados aos dos animais.

Guaraci Vianna (2004), jurista e desembargador, afirma, acerca desta fase, que os menores eram observados exclusivamente pela ótica do direito penal, ou seja, não dispunha sobre qualquer proteção, mas apenas sobre a punição que lhes seria aplicado em caso de cometimento de algum delito.

Observa-se que, nesta fase, adultos e menores cumpriam suas penas no mesmo estabelecimento e sob as mesmas condições, de modo que, apenas na fase da doutrina da Proteção Integral, subsequente a Doutrina da situação irregular é que os menores passaram a ser tratados como "pessoas, ainda em formação física e psíquica" (SANTIAGO, 1999), que mereciam, por esta condição, tratamentos diferenciados.

Essa transformação dependeu, além de muitas pesquisas científicas, da indignação de certas comunidades, que, por meio de movimentos sociais, buscou um tratamento diferenciado para mudar a realidade até então vivenciada pelos menores.

No âmbito internacional, o reconhecimento da vulnerabilidade dos adolescentes e a necessidade de atenção e proteção especial foram amplamente abordados nas próprias decisões da Assembleia Geral das Nações Unidas, no sentido de determinar que a privação de liberdade devesse ser aplicada excepcionalmente, e mesmo nas atividades e orientações

desenvolvidas no sentido de evitar que os jovens desenvolvessem comportamentos criminosos (COLPANI, 2003).

De acordo com Munir Cury (2002, p. 12), a constatação internacional de que as crianças e adolescentes necessitavam de uma legislação especial foi prevista inicialmente em 1924 na Declaração de Genebra. Tal posicionamento foi mantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

A Declaração dos Direitos da Criança, celebrada em 1959, reconheceu expressamente em seu Art. 40, *caput*, que as crianças e os adolescentes, quando violassem as leis penais, mereceriam tratamento diferenciado, objetivando a reintegração na sociedade, em proteção à própria dignidade.

No Brasil, dentre as medidas desenvolvidas acerca do menor, podemos citar o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, que teve por fim separar os menores infratores dos adultos criminosos, mas que acabou se tornando uma fábrica de criminosos (SILVA, 2011).

A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em 1964, que teve como objetivo implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) - aprovada juntamente com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) - mas também sem sucesso, uma vez que os menores apenas eram jogados de um lado a outro, como problemas sem solução (SILVA, 2011).

Em verdade, apenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do próprio Estatuto Da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, é que os menores passaram a receber um tratamento especial justamente por lhes ter sido reconhecida a condição de pessoa em desenvolvimento, merecedores, por esta razão, de atenção e cuidados diferenciados.

Foi, inclusive, a partir da Constituição Federal de 1988 que se passou a utilizar a expressão "criança e adolescente", em substituição à designação "menor". O próprio Art. 227 quando elenca as proteções a serem observadas pela família e pelo Estado, utiliza-se da nova expressão, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao serem considerados sujeitos de direito, as crianças e adolescentes passariam, ainda que apenas legalmente, de objeto a cidadãos, representando uma passagem da marginalização a uma postura democrática e de proteção.

O Estatuto Da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069 de 13 de Julho de 1990, buscou tratar de todas as situações que poderiam envolvê-los, ou seja, trouxe em sua essência, o que foi chamado de Doutrina da Proteção Integral, que veio suceder a Doutrina de Situação Irregular, onde o menor era tratado como um problema e não como sujeito de direitos e obrigações.

Até então a lei que tratava dos menores – o Código de Menores – apenas assegurava aos menores direito à assistência religiosa, e isso, apenas, quando o menor estivesse internado e sob poder do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem assegurar à população infanto-juvenil o cumprimento dos direitos básicos outrora afirmados na Constituição Federal. Apresenta, pois, um condão de justiça e solidariedade, eis que busca o exercício, a aplicação de direitos.

Faz-se, necessário, então, analisar determinados pontos desta trajetória - Doutrina da Situação Irregular e da Doutrina da Proteção Integral - tanto para um bom entendimento do posicionamento atualmente mantido, como para uma boa compreensão dos fins do presente trabalho.

1.1.1 Doutrina da situação irregular

A Doutrina da Situação Irregular, apesar de ter sido articulada no Código de Menores de 1927, foi explicitamente adotada apenas no Código de Menores de 1979 (Lei 6.697, de 10/10/79), demonstrando uma preocupação voltada aos menores por parte do Estado, sem, contudo, podermos afirmar o surgimento de uma gama de direitos que prevenissem as crianças, e mesmo os adolescentes, dos abusos e maus tratos ao qual eram expostos.

Leite (2005), neste sentido, observa que, durante a Doutrina da Situação Irregular, quando constatada a situação de irregularidade do menor, este passava a ser objeto de tutela e intervenção do Estado, através dos juízes de menores e da inclusão do menor no sistema de assistência adotado pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Contudo, o que na verdade ocorreu foi o surgimento de um instrumento que viabilizava a intervenção oficial do Estado no âmbito familiar, de maneira a proteger o

próprio Estado de determinadas situações que envolvessem os menores, e não o surgimento de um direito voltado aos cuidados (prevenção) dos menores.

O Código de Menores, em seu artigo 2º, elencava quais menores seriam considerados em situação irregular frente ao Estado, estando, entre eles, aqueles que estivessem envolvidos com a criminalidade, ou seja, que cometessem infrações penais; àqueles que, por motivos diversos, estivessem em situação de abandono, de modo que a falta de assistência às necessidades básicas pudesse justificar eventual desvio de conduta.

O Estado buscava justificar a 'situação irregular do menor' a partir do descaso de pais, da situação das mães solteiras, enfim, da existência de 'famílias desorganizadas', uma vez que se entendia que a falta de autoridade colocava os menores em situação de risco social, conduzindo-os à ilegalidade, ao crime (ALMEIDA, 2009 apud BATISTA, 2003).

Aos menores em situação irregular eram aplicadas as medidas presentes no Art. 14 desse código, que variava desde uma simples advertência, à internação em estabelecimento tido por educacional, ocupacional, hospitalar, psiquiátrico, etc.

Na prática, contudo, vale observar que o que normalmente ocorria era a internação dos menores em instituições que tinham como fim não proteger o menor, e, muito menos, assegurar qualquer auxílio educacional, ocupacional, como trazia o artigo, mas evitar que estes menores interferissem na ordem da sociedade.

Crianças e adolescentes que se encontravam em situação dita irregular eram tidos como 'ameaças à ordem pública'. Sob a tutela do Estado, eles deveriam se tornar 'cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade' (ALMEIDA, 2009 apud RIZZINI, 2002, p.19).

Dessa maneira, o menor acabava sendo responsabilizado pela sua condição de irregularidade, que baseada em um quadro de preconceito, considerava-os propenso à marginalidade. O Estado se apoiava, assim, nesta fase, na falsa ideia de que todos tinham as mesmas oportunidades e que o caminho do crime era uma questão de opção.

Buscava-se, nestas instituições, "reeducar" estes menores, para que, ao serem reinseridos em sociedade, conseguissem viver de maneira ajustada. As referidas instituições não passavam assim de colônias de correção de menores.

As medidas do código penal de Menores, nas palavras de Wilson Donizeti Liberati (2002, p. 13), eram penas disfarçadas em medida de proteção, vez que não passavam de verdadeiras sanções.

O Código de Menores de 1979 manteve, em certa medida, o mesmo ideário. Em seu art. 5 postulava: 'Na aplicação desta lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado' (BRASIL, 1979). Todas as medidas se apresentavam como garantia dos interesses do jovem:

'adolescentes não eram presos, mas 'internados'; não eram 'punidos', mas 'protegidos', educados ou reeducados; não eram 'acusados', mas 'encaminhados' (SILVA, 1998, p.46). Com esse amparo legal o Juiz de Menores decidia 'o melhor interesse do menor', sem defesa. (ALMEIDA, 2009)

Frente a total desconsideração de qualquer direito fundamental, coibir a criminalidade infanto-juvenil era o único fim proposto pelo Estado, mesmo porque, para ele, "toda criança abandonada era um delinquente que precisava ser recuperado" (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

O Estado considerava assim os menores, em condição de irregularidade, como um problema social que deveria ser solucionado rapidamente para que não ferisse a segurança nacional.

Tendo por vista os movimentos sociais de democratização que se instalaram no país por volta de 1980, pode-se afirmar que a Doutrina da Situação Irregular foi perdendo força, uma vez que os direitos humanos foram ganhando lugar juntamente com a Doutrina da Proteção Integral do Menor que abrangia propostas transformadoras.

Neste contexto, Ramidoff (2008, p. 105) assevera que a Doutrina da Proteção Integral do Menor surgia em paralelo com as emergências humanas e sociais, uma vez que visava à proteção de valores sociais democraticamente estabelecidos.

Contudo, a metodologia aplicada na doutrina da situação irregular não deixa dúvidas, ao em vez de socializar os menores, na verdade os massificava, de modo a afastá-los de vez da vida em sociedade. (VERONESE, 1997, p.96).

Passados 60 anos desde a promulgação do primeiro Código de Menores (1927), incitados pelas diretrizes dos documentos internacionais e insatisfeitos com a política de atendimento à criança e ao adolescente, grupos sociais mobilizaram setores políticos requerendo mudanças na legislação infanto-juvenil. O resultado dessa articulação teve como síntese o art. 227 da Constituição Federal de 1988, ainda em vigor, que fornece garantias para a consolidação de um novo paradigma de atendimento e proteção integral à criança e ao adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069, de 1990).

A partir daí, não seria protegido, apenas, quem se encontrasse em situação nomeada de irregular. Haveria, fazendo uso das palavras de ALMEIDA (2009):

[...] uma tentativa de universalizar, de garantir a todas as crianças e adolescentes, a despeito de seus contextos socioeconômicos, o direito de ser criança, de ser adolescente, enquanto sujeitos de direitos fundamentais, reservando-lhes indistintamente o status de prioridade nacional.

Ao final, o problema do adolescente na fase da situação irregular não era apenas com a lei, mas com a postura social e consciência subjetiva daquele que a aplicava.

A base preconceituosa que se formou na sociedade acerca do menor refletiu na forma que a sociedade encarou a nova doutrina (proteção integral), pois, ainda que trouxesse em seu

seio medidas de caráter preventivo repressivo, é fundamentalmente baseada na integração e proteção do menor.

1.1.2 Doutrina da Proteção Integral

Nesta fase, diferentemente do que ocorre na Doutrina da situação irregular, os direitos dos menores (crianças e adolescentes) são observados frente à família, à sociedade e mesmo ao Estado. Busca-se, pois, garantir a satisfação de toda e qualquer necessidade que possam deter enquanto sujeitos de direito.

Neste sentido, Paulo Afonso Garrido de Paula (2002) diz que: “A proteção integral constitui-se, em expressão designativa, de um sistema onde crianças e adolescentes figuram como titulares de interesses subordinados frente à família, à sociedade e ao Estado”.

No Brasil ganhou forma a partir da Promulgação da Constituição Federal de 1988 (momento de reestruturação política do país), uma vez que esta passou a conferir ao menor, com absoluta prioridade, a observância de preceitos fundamentais básicos (Art. 227), reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Foi, pois, a partir da Doutrina de Proteção Integral que o termo Criança e Adolescente ganhou frente no lugar do menor, até então utilizado como sinônimo de problema. João Batista Costa Saraiva (2002, p. 88), neste sentido, observou que a expressão “menor” constitui produto de uma cultura excludente.

Tal modelo ficou ainda mais evidente com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado em 1990 (Lei 8.069/90).

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à criança e ao adolescente, em seu Art. 3º, sem prejuízo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Define, para tanto, como criança, a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Nota-se que, dentro desse modelo, a figura da família ganhou novamente um papel importante, uma vez que a pobreza não mais constitui motivo suficiente para a retirada do menor do seio familiar para ser entregue ao Estado.

Mesmo porque a família passa a ser considerada “espaço insubstituível de proteção e socialização primária, independente dos formatos, modelos e feições que ela tem assumido

com as transformações econômicas, sociais e culturais contemporâneas” (SUAS, 2005, p. 09 apud SOUZA, 2010).

João Batista Costa Saraiva (2003) acrescenta que o Estatuto da Criança e do Adolescente é formado a partir de três sistemas, um primário que age preventivamente por meio de políticas públicas, um secundário que por meio do Conselho Tutelar aplica medidas de proteção, e um terciário que trata da responsabilização do menor infrator por meio das medidas sócio-educativas.

José de Farias Tavares (2002), nestes termos, observou que o Estatuto da Criança e do Adolescente inovou, uma vez que considerou para, efeitos legais, criança e adolescente os menores de 18 anos, independente da situação jurídica. Reconhecendo, ainda, o caráter especial de pessoa em condição de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no mais, revolucionou, ao menos em tese, o sistema de responsabilização dos menores em caso de cometimento de ato infracional, frente à questão da inimizabilidade penal e aplicação de medidas sócio-educativas.

Nota-se, contudo, que a efetivação das garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente depende, nas palavras de Augusto Vieira da Silva (2001, p. 13), “de medidas públicas, da diminuição da criminalidade e da miséria” vez que ele entende que o menor, nesta situação, está mais propício a se envolver em situações conflituosas.

Frente à inimizabilidade estabelecida tanto na Constituição Federal, quanto no Código Penal, e que será tratada a frente, o menor é responsabilizado, mediante legislação especial, por meio de medidas sócio-educativas, que possuem caráter pedagógico e retributivo, correspondendo, pois, nas palavras de João Batista Costa Saraiva, citando Emílio Garcia Mendez (2003, p. 74) às penas alternativas.

A doutrina da proteção integral traduz-se entre dois extremos, proteger e punir, não podendo, em nome da justiça, abrir mão de nenhum. Neste sentido, observando as palavras de ALMEIDA (2009), temos que:

Com a doutrina da proteção integral, dois fenômenos passaram a coexistir na justiça: o delito e a proteção. Harmonizar seus significados na prática é missão precípua e desafiadora do novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil, consolidado no ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, para conseguir caminhar, neste ponto, entre o preconceito social e a missão de proteger e responder socialmente pelos atos infracionais, apostou em uma postura preventiva de conscientização, visto a condição de desenvolvimento dos menores.

1.2 MENOR INFRATOR

Como foi observado, o menor, compreendendo a criança e o adolescente, sob a vertente da proteção integral trazida com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, constitui pessoa ainda em estado de desenvolvimento, recebendo, para tanto, tratamento diferenciado, principalmente no que se refere a prática de condutas delitivas.

Considera-se, atualmente, como menor infrator, aquele que venha a praticar conduta delitiva estando em condição de menor, ou seja, o menor de 18 anos, independente de motivo.

Apesar de não constituir mais uma novidade o fato de os menores estarem envolvidos, diariamente, e cada vez mais, na prática de condutas delitivas, os motivos justificantes ainda são diversos, e por vezes, indefinidos, uma vez que a causa pode ser econômica, cultural, social, etc.

Ao mencionar a conduta delitiva deve-se considerar, e aqui fazendo uso das palavras de Formiga e Gouveia (2003), aquelas ações praticadas pelo indivíduo que são merecedoras de punição, uma vez que são capazes de causar danos graves, morais e/ou físicos, interferindo, de qualquer forma, nos direitos e deveres das pessoas.

Contudo, como será visto adiante, as condutas delitivas praticadas pelos menores infratores passaram a receber o nome de atos infracionais, ficando ainda adstrito a sistema diverso (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a aplicação de medidas sócio-educativas e medidas de proteção, a depender do caso.

De maneira que a questão não está em punir propriamente, mas de integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil, diferentemente do que ocorria antes da entrada em vigor da constituição federal de 1988 e o estatuto da criança e do adolescente em 1990.

Vale ressaltar que, nas legislações anteriores, a atribuição de prática de crime a menor era, até o Código de 1927, determinada pelo discernimento daquele que praticasse a conduta. Esse discernimento era observado pelo juiz.

Após o Código de 1927 foi adotado o critério cronológico, assim como é hoje. Contudo, as idades limites observadas eram outras, vejamos: o menor de 14 que cometesse crime não sofria pena, ficando assim compreendidos aqueles que estivessem entre 14 e 18 anos. (MELO, 2011, p. 30)

Vale frisar, nesse ponto, mais um detalhe, aqueles que estando entre 14 e 16 anos, a depender da modalidade de crime, não era aplicado pena com privação de liberdade, mas medidas de assistência. (MELO, 2011, p. 30)

Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta a seguinte divisão cronológica, frente ao estado de desenvolvimento que é observado: Aos menores de 12 anos serão aplicadas medidas de proteção, e aos menores compreendidos entre 12 e 18 anos medidas sócio-educativas, a serem definidas e aplicadas frente ao caso concreto, por meio de processo de apuração de ato infracional.

Tal divisão é a observada pelo Estatuto no seu art. 2º no que se refere à criança e adolescente. Vejamos o diz o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90:

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos; e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Assim, entre outras palavras, às crianças são aplicadas as medidas protetivas e aos adolescentes, as medidas sócio-educativas.

As medidas sócio-educativas estão presentes em legislação especial (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que os menores são inimputáveis frente ao Código Penal. Observe o que preceitua o Art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

As medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que implicam em um tratamento através da sua própria família ou da comunidade, sem que ocorra privação de liberdade, são:

- I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII. Abrigo em entidade;
- VIII. Colocação em família substituta.

Já o adolescente infrator, submete-se, como já vimos, a um tratamento mais rigoroso, com as medidas socioeducativas (incluindo as medidas de proteção), que estão presentes no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são elas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviço à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Vale mencionar que, frente ao aspecto social, o adolescente infrator é visto sob dois aspectos diferentes, possuindo, tanto status de vítima - resultado de uma realidade social pouco digna, que leva à exclusão; e de marginal, vez que atenta contra a própria sociedade, sem limites.

Neste sentido, fazendo uso das palavras de Santos (2009), os menores infratores são vítimas, uma vez que precisam, desde cedo, lidar com problemas de ordem financeira (miséria, fome), familiar (brigas, falta de amor e amparo), de ausência de lazer, educação, cultura e à saúde (descaso estatal) e até de violência de ordem sexual; e marginais, porque trilham sua vida por uma via diversa daquela considerada "correta" pela sociedade.

A criminalidade encontra resposta em uma sociedade dita por pós-moderna, baseada em valores egoístas, fragmentados, preocupada apenas em manter as aparências.

O Poder Judiciário, nesse sentido, passou a agir, não mais, pelo simples cumprimento da lei, mas interferindo como mão severa que busca a reestrutura social, outrora ruída pela falta de senso social.

É, pois, em nome da sequência desenfreada de omissões (família, estado, etc.), que o judiciário vem oferecer resposta às ações infratoras, praticadas diariamente por jovens e adultos.

Para Levisky (1998, p. 17), o menor infrator agride a sociedade em resposta à violência outrora praticada contra ele, o que gera um círculo vicioso, vejamos:

[...] o adolescente autor de ato infracional comete atos delitivos na expectativa de se "mostrar capaz" e de afirmar sua identidade, em um comportamento de reação, onde busca devolver a sociedade o que dela recebeu: violência e desprezo.

Assim, apenas por meio da conscientização e do reconhecimento de todos, da função de cada um enquanto sociedade, é que o coletivo voltaria a ser prioridade, frente ao interesse particular, de maneira que os jovens (crianças e adolescentes), enquanto pessoas ainda em

formação, moldariam seu caráter e desenvolveriam suas ações frente a valores renovados e menos egoísticos.

Contudo, diante do que realmente acontece, devemos observar que a cada dia que passa a sociedade trata o adolescente infrator, cada vez mais, como um criminoso e não mais como um jovem com problemas sociais, colocando a delinquência como simples opção – um verdadeiro retrocesso.

Isso ocorre porque o adolescente é indiferente ao próprio sistema, a legislação que lhe é aplicada. De maneira que uma vez descumprida a ordem social, o índice de reincidência é altíssimo. É como se o judiciário se alimentasse, tão somente, à vontade do menor de praticar delitos.

Melo (2011, p. 34), apud Leda Gonçalves (2011), acerca da reincidência, observa:

A reincidência entre adolescentes não é culpa do ECA, mas sim do descaso da União, Estados e Municípios, que não investem em programas que realmente possibilitem a inclusão social do Jovem. A inadequação dos programas em meio aberto e dos centros de internação expõem ainda mais o jovem à criminalidade e ao desrespeito de seus direitos.

Para muitos doutrinadores, as medidas socioeducativas têm caráter híbrido, ou seja, não apenas apresentam um caráter pedagógico, mas também um caráter punitivo. Sob o aspecto pedagógico tais medidas deveriam, ao menos em tese, ajudar o adolescente na formação de seu caráter, na melhora do comportamento social, na compreensão da palavra cidadania.

Neste sentido, cabe observar que a aplicação das medidas socioeducativas, com o intuito exclusivo de reeducar pela busca e formação de “bons cidadãos”, frente aos atuais valores, tende, unicamente, ao fracasso, vez que se trata de medida superficial, ou seja, para que represente a solução do problema, reformas estruturais devem ocorrer e direitos devem ser respeitados.

Outro fator que interfere na eficácia das medidas socioeducativas é a demora na resposta do Estado, pois ainda que os processos de menores infratores tenham prioridade frente aos demais, demoram a ser sentenciados. Inclusive, ocorre, muitas vezes, de o menor vir a praticar novos delitos, antes mesmo de ser processado e julgado pelo primeiro.

1.2.1 Ato infracional

Os menores de 18 anos, como vimos, são inimputáveis, ou seja, não respondem criminalmente como os adultos, não sendo condenados, penalizados. Os menores são tratados diferentemente à medida de suas diferenças, assim, não se diz que praticaram crime ou contravenção, mas atos infracionais.

No Brasil, a resposta do Estado, frente a prática dos atos infracionais, perpetradas pelos menores infratores, dá-se por meio de medidas de proteção e medidas socioeducativas, a depender do caso. Vale, pois, observar o que é ato infracional.

O conceito de ato infracional é observado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 103, quando diz: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

O ato infracional é assim perfeitamente identificável na legislação vigente. Em obediência ao princípio da legalidade, somente se verifica quando a conduta do infrator se enquadrar em algum crime ou contravenção previsto na legislação em vigor.

Assim, toda infração prevista no Código Penal, na Lei de Contravenção Penal e Leis Penais esparsas, quando praticadas por uma criança ou adolescente, correspondem a ato infracional.

A esse respeito, considera-se crime ou contravenção penal aquela conduta que estiver tipificada em lei, como contrária a ordem jurídica, assim, típica e antijurídica, com uma única diferença, que observaremos nas palavras Melo (2011, p. 33), apud Galvão (2010):

[...] para que se possa considerar a conduta do adolescente como um ato infracional, necessário se faz que tal conduta tenha tipificação no código penal, mas, que, em decorrência do fator inimizabilidade contida no artigo 27 do Código Penal Brasileiro, o sujeitará à aplicação da legislação especial, que é o Estatuto da Criança e do adolescente.

Observa-se, contudo, que um mesmo ato pode ser considerado ato infracional ou não, dependendo do contexto em que for praticado. Uma ofensa verbal, por exemplo, quando dirigida a um professor pode ser caracterizada como mero ato de indisciplina. No entanto, dependendo da forma como foi dirigida, pode constituir ato infracional, pois poderá estar caracterizando crime de ameaça, injúria e/ou difamação.

Assim, para que o Estado possa impor a medida sócio-educativa será necessário que a conduta do adolescente seja culpável e antijurídica. Portanto, não haverá ato infracional se não houver a figura típica penal o prevendo.

Nestes termos, Mirabete (2000, p. 116) conceitua tipicidade como sendo "a correspondência exata, a adequação perfeita entre o fato natural, concreto, e a descrição

contida na lei, ou seja, a efetivação da conduta, seja ela, positiva ou negativa, vedada pela lei”.

Nas palavras de Santos (2009), “ato infracional é uma ação condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes”. Para ele, a caracterização do ato infracional, dá-se em observância ao princípio da legalidade, uma vez que se verifica se a conduta é típica, antijurídica e culpável.

O ato infracional, assim, pode versar sobre crimes contra o patrimônio (furto, dano, receptação, etc.), crimes contra a pessoa (ameaça, lesão corporal, homicídio, etc.), e, ainda, sobre tráfico ilícito de substância entorpecente, ou mesmo condução de veículo automotor sem habilitação.

Em resposta à prática do ato infracional, como já foi mencionado, aplicam-se as medidas socioeducativas, presentes no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.

Não apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente, por outro lado, apenas, medidas protetivas no sentido de transformar valores e impedir a criminalidade infantil, mas serve de instrumento de garantia dos direitos elementares à dignidade da pessoa humana.

No mais, as medidas socioeducativas têm como fim um conteúdo educativo, e este é aquele capaz de auxiliar. Em se tratando de adolescentes infratores, significa auxílio na solução de problemas internos, ligados, muitas das vezes, a padrões sociais pré-estabelecidos, quando a marginalidade não for fruto da própria condição social – miserabilidade e desenvolvimento indigno.

Juarez de Oliveira, citado por Liberati (2006, p. 102), entre outros autores, acredita que além da natureza pedagógica, seria também retributivo, sancionatório. Nestes termos:

[...] manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão (sic), que têm finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

O Desembargador Yussef Cahali (FERREIRA, 2008), nesse sentido, observou por sua vez que:

[...] as medidas socioeducativas previstas no ECA também visam a punir o delinqüente, mostrando-lhe a censura da sociedade ao ato infracional que cometeu, e proteger os cidadãos honestos da conduta criminosa daqueles que ainda não são penalmente responsáveis.

Contudo, como se verá adiante, as medidas socioeducativas não vêm desempenhando o papel que deveria *a priori*, ou seja, o caráter pedagógico previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Mesmo porque a incidência de jovens infratores vem aumentando ao invés de diminuir, assim como a reincidência.

1.3 INIMPUTABILIDADE PENAL

O nosso Código Penal, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, veicula expressamente no seu Art. 27 que o menor de 18 anos será considerado, para efeitos legais, inimputável penal.

Significa dizer que não estarão sujeitos às regras previstas neste código, mas as normas previstas em legislação especial. Tal inimputabilidade pode, ainda, ser observada frente ao que dispõe o Art. 228 da Constituição Federal.

Em ambos os institutos, de qualquer forma, tem-se por reafirmada a ideia de que o menor de 18 anos é uma pessoa ainda em estágio de desenvolvimento, e que por isso não apresenta maturidade mental suficiente para entender o caráter criminoso do fato praticado, motivo pelo qual não lhe pode ser imputado punição no termos da legislação penal.

Neste sentido, fazendo uso das palavras do jurista Flávio Monteiro de Barros (2003, p. 359), podemos definir, contrariamente, que pessoa imputável é aquela que, "ao tempo da conduta, apresenta maturidade mental para entender o caráter criminoso do fato e determina-se segundo 'esse' entendimento", ou seja, apresenta capacidade para ser responsabilizado.

Segundo Damásio de Jesus, "imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível" (1999, p. 467).

Nas Palavras de Mirabete (2000, p.164), falar-se-á em imputabilidade quando o sujeito for capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e agir de acordo com esse entendimento, visto que, para ele, a responsabilidade depende da compreensão da antijuridicidade do fato frente à sua consciência. Caso em que, sendo observado o contrário, este sujeito será inimputável. Damásio de Jesus, neste sentido, fala em capacidade de saber que a conduta é contrária aos mandamentos da ordem jurídica (1999, p.469).

No mais, não podemos confundir inimizabilidade penal com responsabilidade penal, vez que uma não exclui a outra. No caso dos menores, o que realmente é possível observar é a existência da inimizabilidade penal, já que os menores não respondem por suas infrações nos termos do Código Penal (Art. 27), mas frente ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 104), de modo que, ao invés de penas, lhes são aplicadas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, a depender do caso.

Vale observar que, na fase em que menores e adultos eram tratados indistintamente, havia diferenças na aplicação da lei penal, qual seja, a aplicação de diminuição de pena de 1/3 para os menores e a equiparação dos menores de sete anos aos animais, vez que eram considerados absolutamente incapazes e nada lhes era aplicado (MÉNDEZ, 1998).

Nesse caminho, o Código Penal de 1830 fixava a idade mínima de imputabilidade plena em quatorze anos, observado o critério biopsicológico (MIRABETE, 2000, p. 165).

No que se refere à inimizabilidade adotada pelo Código Penal Brasileiro, menciona-se que o critério de caracterização observado, em regra, é o critério biopsicológico, no qual a inimizabilidade depende de causa mental deficiente mais privação de entendimento da ilicitude do fato quando da prática do ato.

Tal observação faz-se necessário, uma vez que aos menores, excepcionalmente, é aplicado o critério psicológico, ou seja, a caracterização da inimizabilidade independe de comprovação de causa mental preexistente, estando respaldado unicamente na “falta de maturidade da personalidade” (DELMANTO, 2002), ou seja, desenvolvimento incompleto de autodeterminação e quanto à ilicitude do fato.

Considera-se assim que os jovens, mesmo frente à tanta informação e apesar de compreenderem, desde cedo, que determinadas condutas são erradas, como, por exemplo, bater no colega, apenas terão consciência desta ação, enquanto infração, com o amadurecimento.

Acrescente-se que na esfera penal em nada repercutirá a emancipação, ou seja, mesmo o menor sendo civilmente emancipado, continua sendo, aos olhos do direito penal, inimizável, sendo-lhe aplicado o disposto na legislação especial.

No mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê quais medidas serão aplicadas aos menores em caso de prática de ação criminosa, podendo ir, como veremos adiante, quando estivermos tratando das medidas sócio-educativas especificadamente, desde uma simples advertência à internação em estabelecimento adequado.

Assim, apesar de a sociedade acreditar que os menores se mantêm juridicamente impunes diante da prática de infrações, informação que, inclusive, é veiculada pela mídia, o

que na verdade ocorre é a aplicação de consequência jurídica diferenciada daquelas aplicadas aos adultos.

2.1 MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PREVISTAS NO ART. 112 DO ECA

Previsto no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas são atividades de cunho pedagógico e social, aplicadas em resposta aos atos infracionais. São elas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - manutenção em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, e substituídas a qualquer tempo. Neste sentido, diz Silva (2002, p. 31):

[...] as medidas socioeducativas, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo (ECA, 112 do art. 112), e que são advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (ECA, art. 112, I a VI).

Aplicadas aos menores, sob o viés do ato infracional, como forma de responsabilização, as medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico e exercem-se mediante coação leve. Sendo voltadas à imposição de medidas diversas, como observa Olympio Souto Maior (2002):

As medidas socioeducativas, visando o objetivo observado pela doutrina da proteção integral, buscam, ao intervir na formação psicológica do menor, integrá-lo na sociedade e retirá-lo, ao mesmo tempo, do mundo do crime. Para tanto, devem ser aplicadas de maneira proporcional com a infração praticada.

Por não possuírem caráter punitivo, as medidas socioeducativas buscam estimular os menores e a busca por uma vida mais digna.

Apesar do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, não é muito difícil encontrar, ainda hoje, medidas severas sendo aplicadas aos menores infratores em desproporcionalidade ao ato praticado. Da mesma forma, não raro, encontra-se um ato de dano e impunidade, como o caso dos menores que são liberados após a prática do ato infracional sem serem devidamente processados.

2 ANALISE DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

2.1 MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PREVISTAS NO ART. 112 DO ECA

Presentes no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas são atividades de cunho pedagógico e social, aplicadas em resposta aos atos infracionais. São elas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviço à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, e substituídas a qualquer tempo. Neste sentido, diz Silva (2000, n.p.):

[...] as chamadas medidas sócio-educativas, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo (ECA, 113 c/c art. 99), e que são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (ECA, art. 112, I a VI).

Aplicadas aos menores, autores de ato infracional, como forma de responsabilização, as medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico e apresentam-se mediante rol taxativo. Sendo vedada a imposição de medidas diversas, como observa Olympio Sotto Maior (2002).

As medidas socioeducativas, traduzindo o objetivo observado pela doutrina da proteção integral, buscam, ao interferir na formação psicológica do menor, integrá-lo na sociedade e retirá-lo, ao mesmo tempo, do mundo do crime. Para tanto, devem ser aplicadas de maneira proporcional com a infração praticada.

Por não possuírem caráter punitivo, as medidas socioeducativas buscam estimular os estudos e a busca por uma vida mais digna.

Apesar do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, não é muito difícil encontrar, ainda hoje, decisões severas sendo aplicadas aos menores infratores em desproporcionalidade ao ato praticado. Da mesma forma, não raro, encontra-se atos de descaso e impunidade, como o caso dos menores que são liberados após a prática de ato infracional sem serem devidamente processados.

De qualquer forma, ambas as situações são igualmente lastimáveis, haja vista que tanto o excesso quanto o desvio podem, entre outras palavras, afetar e redirecionar a execução de medida socioeducativa, interferindo, ou até mesmo negando, eficácia à sentença condenatória (LIBERATI, 2006).

Isso, de certa forma, ocorre porque as medidas socioeducativas são aplicadas mediante o caso concreto, por meio da discricionariedade do aplicador (Ministério Público, Autoridade Policial, Magistrados).

Para que essa desproporcionalidade entre o ato infracional e a sua punição não ocorra, a execução deve primar pelo cumprimento das regras inseridas na lei, consubstanciando a base da legalidade (LIBERATI, 2006).

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 112, §1º dispõe que: “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”.

No mais, apesar de as especulações se formarem sobre a eficácia das medidas socioeducativas propriamente ditas, chegar-se-á à conclusão de que o problema não está na lei, mas na maneira como ela é aplicada.

Assim, se o objetivo, como o próprio nome observa, é educativo e não punitivo, faz parte do dever legal que o juiz aplique a medida conforme a gravidade do caso. A inaplicação, no caso, acabaria por ser também desproporcional.

Deve o Juiz, em sua sentença, levar ainda em consideração, diante do que dispõe o Art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “as necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, para aplicar qualquer das medidas elencadas no Art. 112 do Estatuto.

Um exemplo desta proporcionalidade é que, em hipótese alguma, pode ser aplicada internação a um menor que praticou ato infracional que pudesse ser aplicada como medida mais adequada a prestação de serviço à comunidade.

O caráter pedagógico das medidas socioeducativas depende, assim, não só da competência do juiz, como também de certo toque de sensibilidade. Mesmo porque não há como a aplicação das medidas socioeducativas ocorrerem isoladas do contexto social no qual o menor está inserido.

Vale acrescentar que o acompanhamento e a orientação dos menores infratores se dão por meio do assistente social. É ele que faz o levantamento das condições vividas pelo menor e que propiciaram a inserção no mundo do crime, e é também quem desenvolve ações para a reintegração social.

O Assistente Social desenvolve um trabalho socioeducativo com os menores visando, pois, à reintegração social, ou seja, busca neutralizar o menor no sentido de fazê-lo compreender a ilicitude do seu ato, ao mesmo tempo em que apresenta a medida como caráter educativo e não punitivo.

No mais, para melhor compreensão, as medidas socioeducativas serão observadas separadamente frente as suas particularidades.

2.1.1 Advertência

Presente desde o Código de Menores de 1927 entre as chamadas “Medidas de Assistência e Proteção” é, perante o atual sistema (Estatuto da Criança e do Adolescente), a primeira das medidas, aplicando-se nos casos de infrações de pequena gravidade.

Entre as infrações que se considera de pequena gravidade está o furto, lesão corporal leve e etc.

A advertência, por definição legal, consiste em admoestação verbal, aplicada em audiência formal, onde estará presente o Ministério Público, o adolescente, o defensor do adolescente, assim como seus pais ou responsáveis.

A admoestação será reduzida a termo e devidamente assinada por todos os presentes, inclusive, pelo adolescente. Vale acrescentar que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que esta medida também pode aplicar-se aos pais ou responsáveis (Art. 129, VII) e às entidades governamentais ou não governamentais, responsáveis pelo desenvolvimento dos programas de internação (Art. 97, I, “a” e II, “a”).

A advertência, nas palavras de Paulo Sérgio Frota e Silva (2000, n.p.), só pode ser aplicada quando houver prova de materialidade e indícios suficientes de autoria, senão vejamos:

A advertência, a mais branda das medidas sócio-educativas, que só pode ser aplicada se houver prova de materialidade e indícios suficientes da autoria (ECA. parágrafo único do art. 114), consistindo na admoestação verbal, ao contrário do que alguns pensam, tem um efeito pedagógico relevante.

Observe que a redução a termo da advertência é necessária, à medida que se busca demonstrar a reprovação do fato praticado ao menor – efeito pedagógico. O intuito é dar credibilidade à medida, uma vez que tem como fim reeducar e despertar a atenção do menor infrator para que reflita sobre seu comportamento agressivo à ordem pública e não mais o repita.

Em outras palavras, a advertência consiste em censura verbal, uma vez que é explicada a ilegalidade do ato praticado e as consequências que se advirá da reiteração da mesma. A autoridade competente, neste contexto, apresenta-se como um verdadeiro educador.

Por se tratar de uma medida singela, muitos a consideram sem efeito prático, por achá-la inexistente de força sancionatória, e mesmo de natureza educativa. Mas, o que podemos observar é que sempre que ela se mostrar suficiente para promover a recuperação social do delinquente (reprovando e prevenindo contra a reincidência), será bastante e estará cumprindo com o seu objetivo.

Nas palavras de LIMA (2009, n.p) esta medida deve destinar-se aos adolescentes que não forem reincidentes, e para infrações leves. Vejamos:

Por fim, observamos que a advertência, na modalidade de medida sócio – educativa, deve-se destinar, via de regra, a adolescentes que não registrem antecedentes infracionais e para os casos de infrações leves, seja quanto à sua natureza, seja quanto às suas consequências. Poderá ser aplicado pelo órgão do Ministério Público, antes de instaurado o procedimento apuratório, juntamente com o benefício da remissão, e pela autoridade judiciária, no curso da instrução do procedimento apuratório do ato infracional ou na sentença final.

Pode ser aplicada na fase extraprocessual pelo Ministério Público – concessão da remissão –, pela autoridade policial, no curso da apuração do ato infracional, e pelo juiz na fase judicial, na sentença final.

Liberati (2002, p.89), neste ponto, observa:

À evidência, muito será exigido do juiz e do promotor de justiça, que deverão avaliar com muito critério os casos apresentados, não ultrapassando os limites do rigor nem, tampouco, sendo por demais tolerantes, sempre tendo em vista as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, da personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional (LIBERATI, 2002, p. 89).

No mais, a advertência pode ser aplicada, assim como as demais medidas, isolada ou cumulativamente com outra medida, desde que compatível, e substituída a qualquer momento, desde que necessário.

Ao tratarmos da aplicação da medida de advertência como forma de remissão, vale observar que pode ocorrer tanto na fase judicial como extrajudicial. Se aplicada na fase extrajudicial, necessita de homologação judicial.

A remissão ocorre em audiência formal, na presença do Ministério Público, do defensor, do adolescente e de seus pais e responsável, onde será observado o significado e o porquê da remissão, bem como as consequências no caso de se fazer necessária a revisão judicial para a retomada do processo anteriormente suspenso.

A aplicação desta medida também pode ser alvo de revisão e alteração a qualquer momento, desde que solicitado por alguma das partes, uma vez que para que as medidas não percam o caráter educativo e sejam eficazes, devem ser aplicadas e executadas de maneira proporcional, célere, buscando sempre evitar a reincidência.

Em suma, resta claro que quando se tratar de atos infracionais mais graves ou a medida não mais se configurar bastante ao caso, exigir-se-á a aplicação de medida mais gravosa.

2.1.2 Obrigação de Reparar o Dano

Aplicada nos casos de ato infracional com reflexos patrimoniais, visa o ressarcimento do dano sofrido, o restabelecimento da condição anterior ao fato. Está tratada no Art. 116 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente. Veja o que diz o artigo:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Trata-se de medida de grande caráter pedagógico, pois ensina o menor infrator, por meio da reparação, a respeitar os pertences alheios, proporcionando, ao mesmo tempo, o seu desenvolvimento.

É por meio dessa medida que o menor infrator restitui a coisa ou, por outro meio, compensa a vítima do dano que lhe foi causado, como consequência do ato praticado. Assim, além do caráter pedagógico ser exercido em função da reparação do dano sofrido pela vítima, também ocorre a ressocialização do menor.

No mais, a aplicação da medida de Obrigação de Reparar o Dano depende da existência de “provas suficientes da autoria e da materialidade da infração”, conforme exigência do artigo 114, da Lei nº 8.069/90.

A ressocialização vem, neste sentido, como forma de orientação humanista para os menores infratores. Ribamar da Silva (2003, n.p.) cita Damásio de Jesus no que se refere ao modelo ressocializador:

[...] sistema reabilitador, que indica a idéia de prevenção especial à pena privativa de liberdade, devendo consistir em medida que vise ressocializar a pessoa em conflito com a lei. Nesse sistema, a prisão não é um instrumento de vingança, mas sim um meio de reinserção mais humanitária do indivíduo na sociedade. (RIBAMAR DA SILVA, 2003, n.p.)

O modelo ressocializador pugna pela neutralização dos efeitos nocivos causados pela resposta do Estado – enquanto o Estado apresentar o menor infrator como delinquente incapaz de mudar a sociedade assim também o vai considerar, de modo que mesmo após responder por seus atos e mudar de postura frente à sociedade, o menor continuará a ser taxado como delinquente.

Assim, o modelo ressocializador sugere uma intervenção no sentido de integrar e participar o menor infrator na sociedade para que as oportunidades não se fechem para eles - isto aumentaria, ainda mais, o número de reincidência.

Usando das palavras de Silva, ao citar Molina, esta integração deverá ser “de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais”. (RIBAMAR DA SILVA, 2003, n.p.).

No que se refere à responsabilização do menor pelo ato infracional cometido, o próprio Código Civil, em seu Art. 928, é claro em dizer que o menor será responsável pela reparação de danos causados sempre que os seus responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes para tal.

Frente ao que dispõe o direito brasileiro, se o adolescente menor de 16 anos for considerado culpado, mediante sentença definitiva, caberá exclusivamente aos pais suportar a responsabilidade, exceto quando o menor tem condições de suportá-la.

No caso dos maiores de 16 anos a responsabilidade é tida por solidária, cabendo tanto ao adolescente, como aos seus responsáveis (Art. 932, I do CC).

Um exemplo desta responsabilidade solidária está nos casos de acidentes de trânsito praticado por menor, onde o pai responde pelas consequências ainda que não tenha confiado o automóvel ao menor, veja a jurisprudência abaixo:

Quer tenha ou não entregado automóvel a menor sem habilitação legal, seu filho, a responsabilidade dos pais por acidente de trânsito por aquele ocasionado é indireta, decorrente do pátrio poder, cujo dever de vigiar o filho, impedindo-o de dirigir o veículo, obriga-os, consumado o ilícito por ele, a indenizar as consequências do ato. (Ap. 187.022.843, 1.9.87, 1ª CC TARS, Rel. Juiz ALCEU BINATO DE MORAES, in RT 624-202.)

Algumas decisões caminham, inclusive, no sentido de considerar o pai responsável solidário, ainda que o menor tenha economia própria, basicamente, por este se tratar de menor que vive na guarda do pai. Observe:

A responsabilidade paterna pelos atos danosos de filho menor persiste enquanto este não completar a maioridade, desde que esteja sob sua guarda e fiscalização, que, evidentemente, não é a guarda diária, 24 horas por dia, mas a que decorre da vida em comum, sob orientação e conselhos. Irrelevante para descaracterizar tal

comunidade não podem colocar em risco a saúde física, mental ou psicológica do menor. Caso isso ocorra, o juiz deve ser imediatamente informado.

SARAIWA (2011, n.p) quanto ao encaminhamento do menor aos respectivos órgãos de execução, observa:

O encaminhamento do jovem a estes órgãos se fará por prévia audiência admonitória, onde recebe orientação relativa ao cumprimento da medida, sendo cientificado de suas responsabilidades e dos objetivos buscados. Decorrido o prazo de cumprimento, por período não excedente a seis meses, nova audiência marcará o encerramento da medida, em face dos relatos da instituição.

O contexto educativo desta medida não depende apenas de atenção para o cumprimento do serviço designado propriamente, outros aspectos, como frequência e bom aproveitamento escolar, devem ser observados. Essa avaliação faz-se necessária para constatar se a medida está alcançando seu objetivo.

Uma vez que a finalidade, desta medida é ressocializar e não segregar, jamais poderá configurar objeto de humilhação, discriminação. O trabalho deve servir para edificar o sentimento de solidariedade, e não aflorar o sentimento de vingança e revolta.

2.1.4 Liberdade Assistida

A liberdade assistida está prevista nos Arts. 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É aplicada quando configurar a mais adequada ao caso concreto. Tem como fim, assim como as demais, acompanhar, auxiliar e orientar o menor infrator quando da sua conduta contra os ditames sociais.

Para a aplicação desta medida o ato infracional não pode ser grave. Assim, se os crimes envolverem grave ameaça, violência contra a pessoa ou se tratando de menor com práticas delitivas reiteradas, a medida não conseguirá cumprir seu objetivo, necessitando da aplicação de medidas mais severas, qual seja: internação ou semiliberdade.

Nas palavras de LIBERATI (2006, n.p), a presente medida:

[...] impõe obrigações ao adolescente, de forma coercitiva. Ela é desenvolvida por meio de acompanhamento do infrator em suas atividades sociais, (escola, família, trabalho), e visa um acompanhamento específico ao adolescente, garantindo sua proteção, a convivência comunitária e familiar, além de frequência à escola e a inserção no mercado de trabalho.

Como a medida visa o acompanhamento do menor, mediante orientação e não restrição, controle, apresenta-se, ao menos em tese, melhor aplicável e mais benéfica ao menor e ao fim que se objetiva (reinserção social).

Quando corretamente aplicada, esta medida contribui para a ressocialização do menor, haja vista ser cobrada uma mudança de postura, de mentalidade, com consequente formação de caráter (SILVA, 2009).

O orientador constituirá pessoa capacitada para acompanhar e orientar o caso. Será designado pelo magistrado e constará em sentença, com fixação mínima de seis meses.

Assim como na medida de prestação de serviço à comunidade, o cumprimento desta medida ocorre mediante audiência admonitória, na qual ficam condicionados os limites da medida. Nela são informados ao menor, em detalhes, o conteúdo e a finalidade.

Nas palavras de VOLPI (2008), a intervenção educativa da medida de Liberdade Assistida manifesta-se por meio do acompanhamento personalizado, que garante proteção, inserção comunitária, manutenção de vínculos, frequência escolar, inserção no mercado de trabalho etc.

A liberdade assistida pode, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida que se faça mais eficaz. Observe o que diz o Art. 118, § 2º:

§ 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O descumprimento da liberdade assistida pode acarretar, a depender do caso, que deverá ser observado, em substituição da medida, por uma mais gravosa.

Neste ponto, vale observar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê hipóteses que a aplicação de medida mais gravosa será justificada. Exemplo disso tem o Art. 122, III, que justifica a aplicação da medida de internação nos casos onde houver "o descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta".

Mas, independente do ato praticado pelo menor, ser-lhe-ão garantidos os direitos fundamentais, entre eles a defesa, isto é, deverá o juiz, antes de tudo, ouvir o menor frente ao descumprimento.

O menor, neste caso, será ouvido em audiência formal, com a presença do Ministério Público, defensor, pais ou responsáveis.

Pelo que dispõe o Art. 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente:

Art. 119. [...]

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Neste ponto, faz-se importante observar que a relação contida nos incisos desse artigo é apenas exemplificativa, e não exaustiva. Pode o orientador tomar outras medidas que julgar necessárias.

Liberati (2003) observa que “os técnicos ou as entidades devem desempenhar sua missão através de estudo de caso, de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz”.

No mais, a aplicação desta medida pressupõe que haja provas suficientes de autoria e materialidade da infração contra o menor (SILVA, 2009).

2.1.5 Semiliberdade

Prevista no Art. 120 do Estatuto da Criança e do adolescente, trata-se de medida parcialmente privativa de liberdade. Pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto. Observe o que diz o artigo:

Art.120. O Regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Assim como a internação, a medida de semiliberdade constitui medida privativa de liberdade e isto é o que mais a diferencia das outras, uma vez que o caráter pedagógico mantém-se, o que fica evidentemente claro frente ao direito-dever de se realizar atividades externas.

A aplicação desta medida não interfere, pois, que o menor infrator realize atividades extras, como: frequentar a escola, trabalhar durante o dia, e manter-se no convívio familiar. Dentre estas, sendo a escolarização e profissionalização, ainda, obrigatórias.

A efetiva aplicação da medida se dá por meio de equipe multidisciplinar, que, além de supervisionar, é encarregada de encaminhar semestralmente ao juiz relatórios dando conta do cumprimento das atividades.

O menor infrator, no que compete à aplicação desta medida, é recolhido em instituição especializada apenas à noite, sem prazo determinado, podendo variar, a depender do caso.

Vale mencionar ainda que os princípios e normas que tratam do regime de internação podem ser aplicados no regime de semiliberdade (SILVA, 2009). Neste sentido, BARATTA (2009) observa que também são aplicáveis os princípios da “brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Contudo, deve-se observar que mesmo diante do seu evidente caráter pedagógico, esta medida não é usualmente aplicada, frente a falta de estabelecimentos apropriados.

2.1.6 Internação

A medida de internação é a medida mais severa entre todas, uma vez que acarreta em privação de liberdade. Somente deve ser aplicada em último caso, em razão do princípio da excepcionalidade.

Prevista no Art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, traz que: “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...]”.

Constituindo verdadeira restrição à liberdade do adolescente deve, como foi visto, sujeitar-se aos princípios da brevidade e excepcionalidade, visto que o sistema implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente tem caráter educativo e não punitivo.

Deve ser evitada a qualquer custo por mostrar-se excessivamente danosa à pessoa em desenvolvimento e pouco eficaz enquanto estratégia pedagógica (reintegrar o jovem ao meio social).

O objetivo da medida de internação é reestruturar a personalidade e a conduta do adolescente, contribuindo para o seu amadurecimento de modo a propiciar-lhe condições de retomar o convívio social. Concomitantemente, a aludida medida deve ser aplicada em consonância com os princípios da brevidade e da excepcionalidade. Portanto, alcançado o objetivo da medida, deve ser desinternado o adolescente. (TJPR. 2ª C. Crim. HC-ECA nº 0587240-6, de Pitanga. Rel.: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. J. em 09/07/2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado da maneira que melhor atenda aos interesses das pessoas por ele tuteladas. Por isso, a medida de internação é

recomendada apenas nos casos de comprovada necessidade, ou seja, quando outras medidas menos gravosas forem insuficientes à recuperação do menor.

Nestes termos, o § 2º do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente assevera: “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”.

Cabendo a aplicação da medida de internação, o período legal de sua duração deve ser observado. Apesar de não comportar prazo determinado, todavia, o Art. 121, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente traz que em nenhuma hipótese o prazo poderá exceder a três anos.

Esgotado este prazo, o adolescente deve ser posto em regime de semiliberdade ou liberdade assistida (Art. 121, § 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente). No caso de o adolescente completar 21 anos a liberação é compulsória (Art. 121, § 5º).

O Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz as hipóteses de aplicação da medida de internação. Estão entre elas a reiteração de crimes graves e o descumprimento injustificado de outra medida. Veja o artigo:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Apesar de se tratar de restrição total de liberdade, aqui parafraseando TAVARES (2005), o menor infrator poderá, quando não oferecer perigo à segurança pública ou a sua própria incolumidade, a ser definida em avaliação criteriosa, trabalhar e estudar fora do estabelecimento onde se encontra recolhido.

A aplicação desta medida não é tão simples quanto parece, na verdade, exige maior atenção e sensibilidade, uma vez que por se aproximar mais de uma medida de caráter punitivo, pode, dependendo da maneira que for aplicada, perder seu valor pedagógico.

Perdido o caráter pedagógico, aumentam-se as chances de o menor infrator, ao sentir-se inseguro, agressivo frente ao sistema, voltar novamente a praticar conduta delitiva.

Na aplicação desta medida se faz também necessário demonstrar ao menor os fundamentos que a embasaram. Tirando, quando houver, eventuais dúvidas quanto à sua aplicação.

Proferida a sentença que aplicar a medida de internação, deve-se realizar a intimação do menor, do seu responsável e do defensor. Note que desta sentença caberá recurso.

O cumprimento da medida exige, em segundo plano, um cuidado ainda maior, uma vez que sua eficácia dependerá desta. Cabe, pois, ao operador do direito zelar para que o

cumprimento da medida não perca o caráter pedagógico, ou seja, para que não perca seu intuito de reinserir o menor em sociedade, buscando um menor índice de reincidência.

Em resumo, o objetivo da internação é senão demonstrar ao menor infrator que a sua conduta o levou, conseqüentemente, à limitação da sua liberdade, de maneira que não torne a praticá-la (caráter educativo).

O ideal, neste ponto, seria que todas as entidades de internação contassem com uma equipe de profissionais especializados e propostas pedagógicas para realmente possibilitar a reeducação do menor infrator.

O prazo da internação, apesar dos limites legais existirem, como se viu, não são importantes, mas sim o comportamento do menor, ou seja, seu prognóstico de desenvolvimento social. A indeterminação de tempo busca respeitar o ritmo de cada pessoa.

Durante o período da internação, os menores infratores terão como direitos, entre outros, o que dispõe o Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta medida não acarretará mais nenhum outro tipo de privação que não seja a de liberdade. Neste ponto, a instituição é de suma importância para o cumprimento do objetivo final, assim, reeducar o menor, garantindo, ao mesmo tempo, respeito à sua dignidade.

Observa-se, assim, o que diz o Art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período da internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Dessa forma, configura-se totalmente ilegal a manutenção de menor infrator em instituição penitenciária, ainda que pelo prazo de surgimento de vaga em instituição própria e condizente ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO DELITO DE LATROCÍNIO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PACIENTE SENTENCIADO, AGUARDANDO VAGA EM ESTABELECIMENTO INADEQUADO, CUSTODIADO NO MINI-PRESÍDIO DE APUCARANA, SEM O TRATAMENTO ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Viola o art. 185, §2º do ECA e caracteriza constrangimento ilegal a manutenção de adolescente apreendido em estabelecimento inadequado (no caso, instituição penitenciária) por prazo superior a cinco dias, por falta de vagas em instituição destinada a menores e condizente para o cumprimento da medida sócio-educativa de internação aplicada em sentença. (TJPR. 2ª C. Crim. HC-ECA nº 0562306-3, de Apucarana. Rel.: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Unânime. J. em 02/04/2009).

No mais, os estabelecimentos criados para esse fim que não assegurarem as mínimas condições de segurança devem ser interditados.

2.2 APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Se não bastasse o Estatuto da Criança e do Adolescente sofrer com a crise de concretização de seus objetivos, vem sofrendo também uma crise de interpretação, o que configura um verdadeiro ultraje.

Como se sabe, as medidas socioeducativas não possuem caráter punitivo, mas pedagógico. Busca-se retirar o menor do mundo do crime por meio do estímulo aos estudos, da busca por uma vida mais digna, do reconhecimento da ilicitude do ato, das consequências sociais advindas com a reincidência da prática delitiva.

No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, viu-se que devem seguir um padrão de proporcionalidade, ou seja, condizente ao ato infracional praticado, uma vez que aplicar medida mais rigorosa que o necessário pode levar ao completo desvio comportamental do menor infrator, impossibilitando sua reinserção em sociedade.

A efetividade, por sua vez, estaria ligada ao cumprimento dos objetivos almejados pelas medidas socioeducativas.

A não-efetividade das medidas é capaz de aumentar o índice de criminalidade infantojuvenil e gerar reflexos negativos na opinião pública, uma vez que esta passa a descreditar na existência de uma lei capaz de oferecer uma resposta social, sendo que o problema seria outro, quer dizer, a maneira como a lei é aplicada.

Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente traga a proporcionalidade como ponto de partida para a aplicação das medidas socioeducativas – a proporcionalidade, neste ponto, também interfere em um segundo ponto na questão da aplicação efetiva – muitas vezes é desrespeitada ou não observada.

A aplicação desproporcional das medidas socioeducativas pode provocar no menor infrator um sentimento de revolta e o aumento no índice da criminalidade infantojuvenil, sendo que o objetivo é, na verdade, alcançar reeducação do menor e a reinserção na sociedade.

Vale observar que o princípio da insignificância não se aplica ao processo de apuração de ato infracional. Existem muitas decisões neste sentido, vejamos:

Em procedimento de apuração de atos infracionais não é aplicável o princípio da insignificância ou do crime de bagatela, uma vez que as medidas sócio-educativas

possuem gradação para se adequar à formação e reestruturação do adolescente. [...] (TJRS, APC 70007512403, 7ª C. Cível, J. 17.12.2003, v. u., rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos).

Inaplicável o princípio da bagatela aos procedimentos afetos à justiça da Infância e da Juventude, que visam ressocializar e reintegrar o adolescente ao meio social. Descabida a analogia entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os institutos penais, pois o direito criminal visa à punição do delinquente, e o ideal da lei 8069/90 é fazer com que o jovem infrator reflita sobre a censurabilidade que pesa sobre seu comportamento e não venha a reincidir (TJRS. APC 70007880438. 7ª Câmara Cível, J. 03.04.2004, v. u., rel. Desª. Maria Berenice Dias).

Ainda no que refere à aplicabilidade das medidas, cabe ressaltar, fazendo uso das palavras de SILVA (2009, n.p), que “as medidas sócio-educativas cumpridas em regime aberto possuem uma nítida prevalência sobre as que privam o adolescente de sua liberdade”, uma vez que a falta de estrutura pode acabar agravando ainda mais a situação, vez que os demais direitos estariam sendo desrespeitados.

É, pois, evidente a necessidade no sentido de que haja políticas públicas que sejam favoráveis ao problema e que assegurem ao adolescente infrator os direitos que este possui.

O problema da não-efetividade, dessa forma, não está em uma ou outra medida, mas em todas, já que nenhuma vem sendo aplicada da forma como deveria, ou seja, nenhuma tem concretizado o fim a que se propôs.

Observa-se assim que:

A medida de advertência, ainda que cumulada com outra medida, não tem conseguido retirar do menor o comportamento agressivo para com a ordem pública. A demonstração da ilicitude do seu ato se apresenta, a cada dia mais, como puro formalismo.

A obrigação de reparar o dano, apesar de ser a medida que mais possui caráter pedagógico, uma vez que traria, além do reconhecimento da ilicitude do ato pelo infrator, à reparação do dano sofrido pela vítima, não tem conseguido ser efetivamente aplicada.

O problema, neste caso, esbarra na impossibilidade do cumprimento, ante as condições financeiras do adolescente infrator e da sua família.

Ademais, a medida torna-se ineficaz frente ao menor, uma vez que os pais ou responsáveis acabam arcando com o encargo da reparar a vítima (PEDRA, 2009). Macedo (2008) concorda com esse pensamento, conforme se observa:

O cunho da medida é essencialmente educativo, no sentido de conscientizar o adolescente de que o dano causado a outrem deve ser ressarcido e com a finalidade de lhe inculcir responsabilidade por seus atos. A transferência do encargo aos pais ou responsável frustraria tal objetivo, bem como acabaria por ferir o princípio constitucional previsto no Art. 5º, XLV (MACEDO, 2008).

A medida de prestação de serviço à comunidade, apesar de ser a medida mais aplicada entre todas, também não vem alcançando o objetivo esperado.

Esta medida tem como fim proporcionar no menor infrator reflexão acerca do ato infracional praticado, sem retirá-lo do seu meio social, fazendo-o ainda sentir-se mais útil para a sociedade. Mas, não é o que acontece.

O menor, por tratar o sistema com indiferença, raras vezes cumpre a medida aplicada. E nesse meio tempo continua a praticar outros atos infracionais.

A forma com que se tem aplicado as medidas socioeducativas, tem colaborado para que os adolescentes tenham uma personalidade deformada, com sentimento de revolta, receio, preconceito, tristeza e abandono social, contribuindo também para que se voltem para o mundo do crime (PEDRA, 2009).

O que ocorre, e isto pode ser observado em todas as medidas, é que como seus direitos não são observados, os menores consideram, friamente, que seus deveres não devem ou precisam ser respeitos.

Tal realidade nos leva a pensar nos centros de recuperações, nos quais os menores são encaminhados quando aplicadas as medidas de privação de liberdade. Apresentam-se, em grande maioria, em estado precário, sendo incapazes de assegurar condições adequadas ao seu cumprimento, de modo que, ao invés de ressocializar o menor, acaba por gerar revolta, perdendo-se da sua finalidade.

Nota-se que as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente visam, e aqui fazendo uso das palavras de Macedo (2008), “uma readaptação da conduta da criança e do adolescente a partir da educação, da aplicação de técnicas pedagógicas que propiciem seu crescimento e seu aprimoramento como pessoa”.

As falhas, neste sentido, fazem da medida de internação, principalmente, uma medida pouco adequada. Pois, além da recuperação do menor restar prejudicada pela falta de condições adequadas ao cumprimento da medida, o quadro pode tornar-se ainda mais grave, frente à influência negativa que passaria a receber.

Tavares (2005) observa que os meios oferecidos para o cumprimento das medidas apresentam-se falidos, uma vez que não existe, à disposição da Justiça especializada, estabelecimentos apropriados (segurança e educação) para recolher todos os menores infratores.

Acrescenta, neste sentido, que isto configura um verdadeiro estado de desídia por parte do Poder Executivo. Para ele, a Administração Pública deve construir e aparelhar casas de

internação, quantas forem necessárias em cada localidade. Assim, as leis deixariam de ser violentadas e passariam a ser cumpridas (Tavares, 2005).

No Brasil, a aplicação da semiliberdade enfrenta o mesmo problema, a falta de unidades específica, ou seja, responsáveis por aplicar medidas pedagógicas durante o dia, e abrigar durante a noite. Por conta disso e pela falta de programas específicos, na prática, também acaba sendo pouco aplicada.

Assim, se o Estado não dá suporte, não cria estrutura e não instrumentaliza, não acompanha e não fiscaliza o cumprimento das medidas socioeducativas, não há o que se falar em efetividade (PEDRA, 2009).

Dessa maneira, ao invés de criticar é preciso conscientizar, de uma vez por todas, que uma das principais causas da "marginalidade juvenil" é resultado das desigualdades sociais, e do não efetivo cumprimento dos direitos elementares, assegurados outrora a pessoa humana (PEDRA, 2009).

Engano, pois, considerar que a questão está na inexistência de normas que tratem do tema, vez que o problema está, na verdade, na forma que a lei vem sendo aplicada (aplicação ineficaz).

3 INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E O SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE

Viu-se que a falta de um espaço propício para a correta aplicabilidade, leva, não só as medidas sócio-educativas, como a própria lei, a um patamar de ineficiência frente à sociedade. A impressão de que nada está sendo feito pode gerar um sentimento de impunidade, quando na verdade algo está sendo feito, mas sem sucesso.

Assim, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente ser uma espécie de instrumento de defesa dos direitos da infância e Juventude, alicerçado na doutrina da proteção integral, e de colocar os menores como sujeitos em condição de desenvolvimento, não os tornou impune frente aos seus atos.

Como norma específica, regula a questão do menor enquanto sujeito de direito deveres. Observa, pois, a situação dos menores infratores. É a falta de estrutura para sua efetiva aplicabilidade que impossibilita a realização dos seus objetivos. Em consequência disso, as medidas sócio-educativas acabam sendo ineficientes frente à questão.

Como foi visto, há dois tipos de medidas sócio-educativas, as não privativas de liberdade: Advertência, Reparação de dano, Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida; E as privativas de liberdade: semiliberdade e Internação. Todas previstas e elencadas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As medidas socioeducativas não privativas de liberdade tenderiam a uma maior interação social do menor, o que poderia ajudar no desenvolvimento pessoal. Ao contrário do que acontece com as medidas socioeducativas privativas de liberdade, que são cumpridas em meio fechado.

O crescimento da criminalidade infanto-juvenil, e mesmo do alto índice de reincidência, há muito deixou de ser um problema exclusivamente político-social, reflete, pois, negativamente no mundo jurídico, uma vez que ao se apresentar ineficaz frente o intuito de resgatar, educar e regenerar os menores infratores, através das medidas de caráter assistencial, acaba gerando na sociedade o sentimento de impunidade.

O sistema de repressão aplicado aos menores infratores busca antes de tudo o seu resgate, indo muito além do simples punir. Contudo, sua eficácia é indispensável para que resultados positivos possam ser atingidos.

Por conta da não-efetividade, as medidas socioeducativas aplicadas aos menores infratores, deixam que o problema da criminalidade infanto-juvenil se agrave a cada dia, assim como os índices de reincidência. Dar um contorno legal à questão não é o bastante,

apenas oferece uma falsa ideia de que tudo o que poderia estar sendo feito, está, o que não é verdade.

No que se refere ao estado de desenvolvimento do menor, observado pela doutrina da proteção integral, vale mencionar que os menores acabam se sentindo em posição de privilégio, uma vez que as medidas que lhes são aplicadas tem cunho educativo, enquanto que com os adultos esse caráter é evidentemente punitivo. Até mesmo a medida socioeducativa de internação deve versar a um fim pedagógico.

Essa posição de privilégio a que os menores infratores se colocam, acaba fazendo com que as medidas socioeducativas sejam tão somente absorvidas pelo próprio sistema, uma vez que os resultados continuam a ser nada positivos.

A impotência do sistema frente ao aumento da criminalidade infanto-juvenil acaba gerando, conseqüentemente, muitas críticas acerca da aplicação das referidas medidas.

No mais, isso ocorre porque a aplicação das medidas socioeducativas, muitas vezes, se dá de maneira incorreta, seja pela descontextualização social, pela desproporcionalidade, ou ainda, pela provisoriedade, de forma que acaba não atingindo o fim proposto.

Liberati, entre outros, aponta como problema da eficácia das medidas socioeducativas, a discricionariedade atribuída ao aplicador das medidas, uma vez que não há penas previamente fixadas, ou seja, restrições efetivas, como ocorre no direito penal, e tais parâmetros abstratos feririam o princípio da legalidade (ROGRIGUES, SANTOS, 2010).

Diante dessa situação de ineficácia, a sociedade acaba que, pelo desconhecimento, acrescido pela influência da mídia, confundido inimizabilidade com impunidade. Consideram, pois, como verdade, a sutil expressão: “com o menor não dá nada”.

Acerca deste jargão, SARAIVA (2002) diz, entre outras palavras, que se trata de uma “apreensão equivocada da legislação”. A percepção distorcida, mantida pela sociedade sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, teria fundamento na mudança de postura frente ao menor.

As discussões acerca da redução da menoridade penal evidenciam esse sentimento de impunidade, uma vez que a sociedade acaba pugnando por uma resposta do Estado aos “ataques” dos menores, assim como ocorre com os adultos, quando agente de ações criminosas. Como se esta resposta já não existisse.

A mídia é, por outro lado, uma das causas desse sentimento de impunidade, ela, ao veicular informação alterada, manipula, enquanto formadora de opinião.

Ao considerar o menor infrator altamente perigoso, alarmar a sociedade com altos índices de criminalidade e reincidência, e ainda eleger a insegurança como sentimento social,

a mídia faz com que a sociedade clame por severidade, extremismo e rigor na aplicação da resposta social aos atos infracionais praticados.

Sabe-se, contudo, que o reconhecimento do menor infrator como sujeito de direito não os tornou livres, fora do alcance da lei, apenas lhes são impostas medidas compatíveis com o seu desenvolvimento. Neste sentido, Antônio Cezar Lima da Fonseca apud Saraiva (2002), fala em responsabilidade penal juvenil.

A questão esbarra, contudo, no fato de que o Estado, apesar de cobrar de todos os menores infratores, ou seja, de responsabilizar a todos, oferece condições a poucos, o que acaba por agravar ainda mais a situação.

Dessa maneira, a sociedade clama, o Estado finge que resolve e os menores infratores inseridos em um sistema nenhum pouco ressocializador desenvolvem uma maior tendência à marginalidade.

O problema aumenta, o clamor público cresce; o Estado cria mais leis, e o problema só aumenta, como em uma espécie de circuito fechado, ou círculo vicioso. E há quem pense que o problema está na redução da maioria penal.

3.1 DOS DADOS COLETADOS NA PESQUISA DE CAMPO - SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE

Quando se imagina a realização de uma pesquisa de campo, não se faz ideia do sentimento que este envolve, das críticas realizadas, das soluções sugeridas, etc. Acredita-se que só porque a pesquisa contava com questões fechadas, tudo se resumiria em marcar um (X) e pronto, mas na verdade não é isso que acontece, pelo menos nesta pesquisa não foi o que aconteceu.

A presente pesquisa teve por intuito demonstrar a existência ou não do sentimento de impunidade por parte da sociedade, no que se refere aos menores infratores e à aplicação das medidas socioeducativas.

Para tanto, valeu-se de um questionário contendo 11 questões, todas apresentando alternativas que pudessem ajudar as pessoas na solução das mesmas. Outra finalidade do questionário fechado era simplificar a conclusão dos dados coletados.

Foram questionadas 50 (cinquenta) pessoas. Estas deveriam, mediante respostas precisas, demonstrar seu conhecimento, posicionamento, acerca do tema. Entre elas houve uma mescla no que se refere a sexo, idade, nível de conhecimento e situação econômica.

No que se refere à idade, foram entrevistadas pessoas a partir de 13 anos de idade. O intuito, neste ponto, era observar o que se passa na cabeça dos jovens atuais, bem como o grau de discernimento, e, até mesmo, observar sua postura frente ao problema que é a criminalidade infanto-juvenil.

Não foi fixado, por outro lado, uma idade máxima, mas, dentre os entrevistados, a pessoa de maior idade que se dispôs a responder o questionário tem 58 anos.

A renda de maneira geral gira em torno de 2 (dois) salários mínimos, alguns mais, outros menos, sendo raras as exceções que se afastam desse valor. Para se ter uma ideia, apenas uma pessoa entre os entrevistados tem renda média mensal de 11 (onze) salários mínimos. Esse resultado é fruto da desigualdade social, que é outro problema evidente.

A diferença, contudo, entre os entrevistados, está realmente no grau de instrução, pois, o que se percebe é que o estudo não configura ainda uma prioridade, o que explica de certa forma a questão econômica.

A grande maioria, ainda que maiores de idade, não completaram sequer o ensino médio. Os números caem desastrosamente quando a questão chega a nível superior, e apenas 1% dos entrevistados possui pós-graduação; nenhum possui doutorado.

A pesquisa foi realizada com moradores locais da cidade de Natal – Rio Grande do Norte (RN) e teve como parte fácil, encontrar pessoas diferentes entre si que estivessem dispostas a responder um questionário que objetivasse demonstrar conhecimento, posicionamento, indignação.

A parte difícil, neste caso, foi que as pessoas acabaram, quase sempre, ainda no curso do questionário, expressando valores, citando exemplos, que fugia, muito das vezes, da questão do menor em si, pela amplitude que o tema aborda.

Essa experiência quebra, rapidamente, qualquer visão de que uma pesquisa só serve para a confecção de quadros demonstrativos, precisos e conclusivos, que acabam por dar peso, acumular dados, ou seja, que apenas diga: o problema está lá, e continuará, uma vez que nada será feito a partir deles.

A pesquisa, mais que mera constatação do óbvio, é também depósito de frustrações. É por meio dela que se constata a divergência de pensamento existente acerca da mesma coisa, ainda mais quando se trata de um problema de cunho social. Isto porque o problema é capaz de gerar desequilíbrio e total insegurança.

Neste ponto, a pesquisa acaba por ser revoltante, uma vez que nos passa ideia de que todos aqueles que têm força e meios de estar fazendo alguma coisa, apesar de enxergar o problema, nada fazem.

As pessoas "entrevistadas", questionadas, independente de sexo, nível de conhecimento, situação econômica, e, principalmente, idade, desejam profundamente que a maneira como os menores vêm sendo tratados frente ao ordenamento jurídico brasileiro seja alterado.

Muitos deles desejam arduamente a redução da maioridade penal. Uma pessoa inclusive disse que a idade deveria passar para 12 anos e não 16 anos. O que evidencia a revolta existente, contudo, os porquês variam.

Outros defendem que a prisão seria o melhor remédio, claro, alguns especificam, entre outras palavras, que os menores infratores deveriam responder pelos crimes praticados de maneira rigorosa, tanto como acontece com os adultos, mas separadamente destes.

Para eles, a prisão seria sim a melhor solução, mas para isso advertem que estas não poderiam repetir o mesmo que ocorre nos presídios com os adultos criminosos, ou seja, que esta acabasse sendo uma espécie de escola formadora de criminosos, mas que de fato, reinserisse, reintegrasse o menor na sociedade.

De maneira geral, a grande maioria acredita que tratá-los com diferença é o que agravou o problema. Para eles, as medidas sócio-educativas não têm força frente aos menores, isto porque os menores, por saberem da ineficiência destas, independente da causa, levam tudo na brincadeira.

No mais, a pesquisa realizada deixou evidente a existência de um sentimento de impunidade mantido pela sociedade no que diz respeito à resposta trazida pelo Estado – aplicação de medidas sócio-educativas àqueles crimes praticados pelos menores infratores.

Para eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere às medidas sócio-educativas, já é, em si, a justificativa para o aumento da criminalidade infanto-juvenil.

3.1.1 Dos Dados Coletados

Como se sabe, foram entrevistadas 50 (cinquenta) pessoas, observando uma mescla no que se refere a sexo, idade, nível de conhecimento e situação. Tal questionário contou com 11 questões acerca do tema, todas de múltipla escolha.

Seguem, abaixo, as perguntas e respostas obtidas. Os resultados, ademais, serão graficamente apresentados.

Gráfico 1: Questão de N° 1: A seu entender, consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:

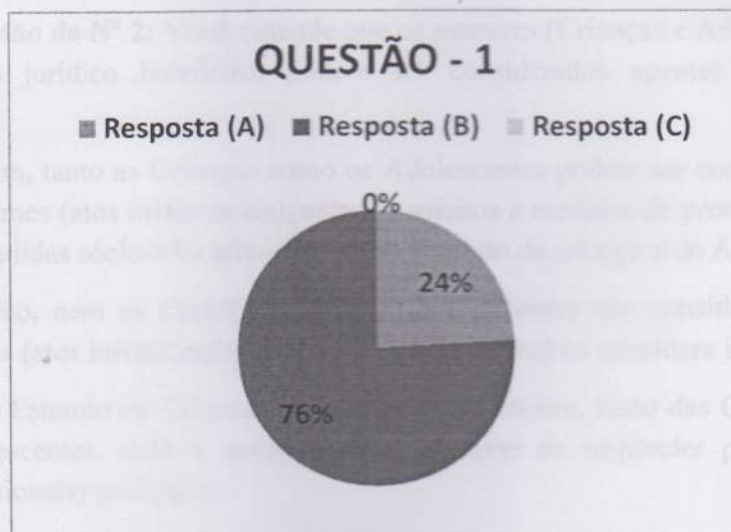
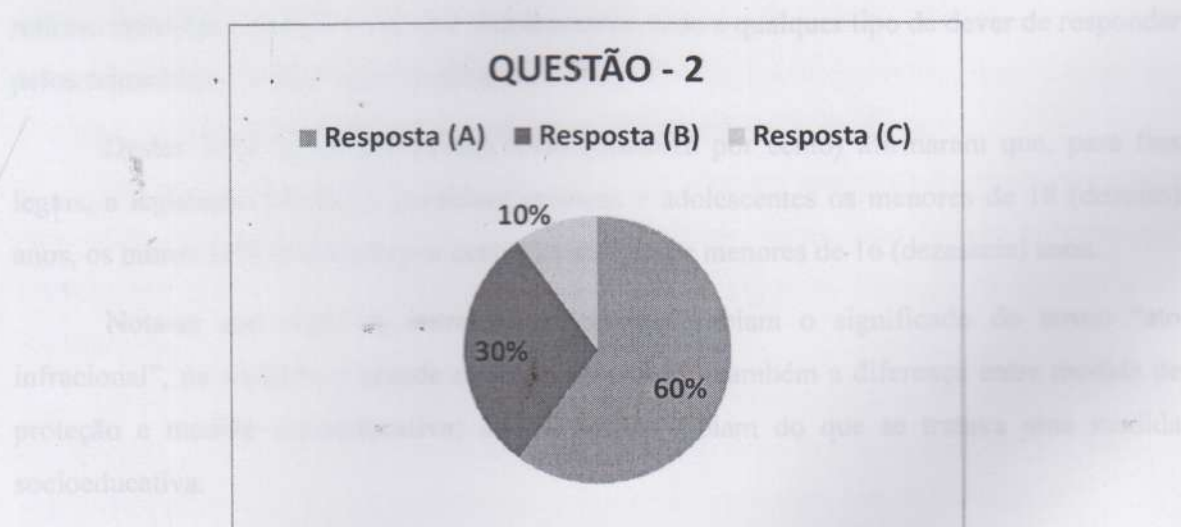


Gráfico 1: Questão de N° 1: A seu entender, consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:

- A. () 16 anos.
- B. () 18 anos.
- C. () 21 anos.

Das 50 (cinquenta) pessoas entrevistadas 24% (vinte e quatro por cento) acreditam que no Brasil consideram-se, para fins legais, crianças e adolescentes os menores de 16 (dezesesseis) anos; 76% (setenta e seis por cento) afirmam ser 18 (dezoito) anos; 0% (zero por cento) acredita ser 21 (vinte e um) anos.



Foi utilizada a expressão "agentes de crimes" e fim de facilitar a compreensão do leitor ao responder o questionário, já que a expressão técnica correta (um infracional) poderia dificultar a compreensão da questão.

Gráfico 2: Questão de N° 2: Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?¹

- A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
- B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
- C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.

Das pessoas entrevistadas, 60% (sessenta por cento) acreditam que sim, que tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e à aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.

Observa-se que estes mesmos 60% (sessenta por cento) representa aqueles que consideram, para fins legais, crianças e adolescentes os menores de 18 (dezoito) anos.

Já 30% (trinta por cento) diz que não, que nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.

Por fim, 10% (dez por cento) acredita que o Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.

Destes 30% (trinta por cento), 14% (quatorze por cento) afirmaram que, para fins legais, a legislação brasileira considera crianças e adolescentes os menores de 18 (dezoito) anos, os outros 16% (dezesseis por cento) marcaram os menores de 16 (dezesseis) anos.

Nota-se que entre os entrevistados poucos sabiam o significado do termo “ato infracional”, na verdade, a grande maioria desconhecia também a diferença entre medida de proteção e medida socioeducativa; alguns sequer sabiam do que se tratava uma medida socioeducativa.

¹ Foi utilizada a expressão “agentes de crimes” a fim de facilitar a compreensão do leigo ao responder o questionário, já que a expressão técnica correta (ato infracional) poderia dificultar a compreensão da questão.

No mais, apenas 10% (dez por cento) acredita que o Estatuto da Criança e do Adolescente retirou qualquer responsabilização pelos atos infracionais praticados, considera os menores infratores verdadeiros criminosos e que eles não respondem por nada.

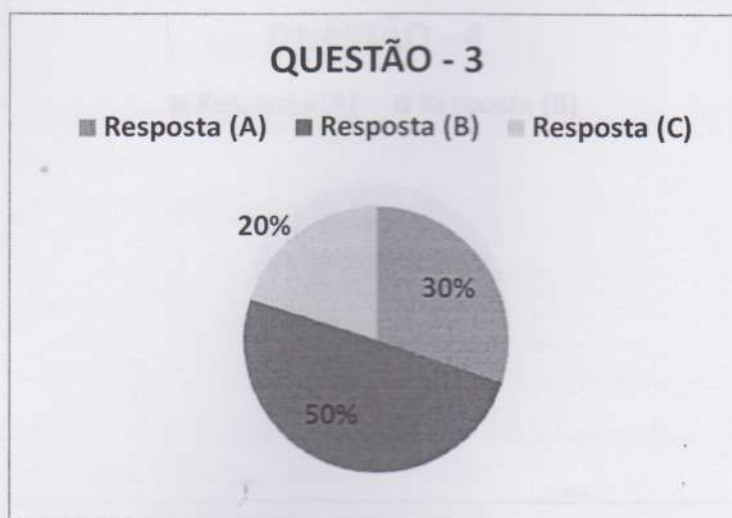


Gráfico 3: Pergunta de N° 3: Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?

- A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
- B. () Sim.
- C. () Não.

Dos entrevistados 30% (trinta por cento) acredita que eles recebiam resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos, até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990; 50% (cinquenta por cento) responderam que sim, que recebem; e 20% (vinte por cento) que não, que eles não recebem.

Nota-se que estes 20% (vinte por cento) que afirmam que eles não recebem resposta condizente do Estado pela prática dos atos infracionais, estão entre os que afirmam que também não respondem por nada após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pode-se observar que as pessoas de mais idade ficaram com mais dúvida em responder esta questão, isso ocorreu provavelmente porque eles, de certa forma, conviveram na época da doutrina da situação irregular, e observam que as coisas mudaram consideravelmente.

Eles realmente acreditam que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio trazer a desordem, uma vez que retirou dos menores o pulso firme, deixando-os a vontade para fazerem o que bem entendem – como se sabe, na verdade, não é isso o que ocorre.

Outros sabem dizer que respondem, contudo, não sabem como isso ocorre. A grande maioria questionou acerca do termo inimizabilidade penal, pois desconheciam seu significado.

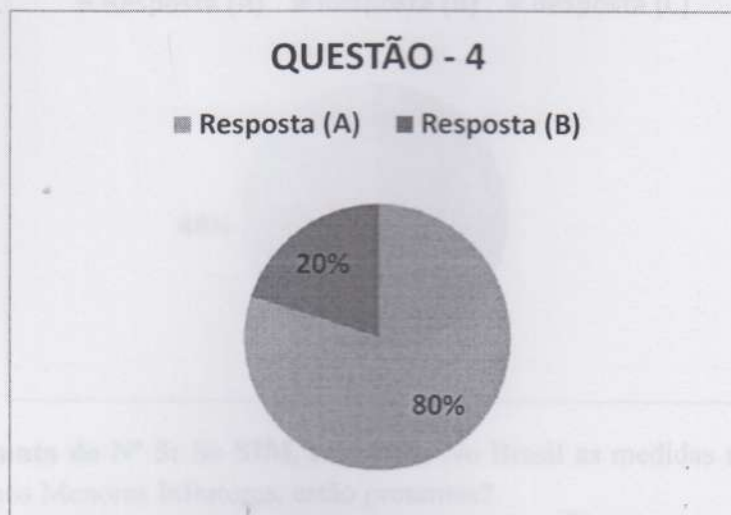


Gráfico 4: Pergunta de Nº 4: Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?

- A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimizabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
- B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.

Entre os entrevistados 80% (oitenta por cento) afirma que sim, que existe diferença no tratamento despendido aos menores em relação aos adultos. Apenas 20% (vinte por cento) acreditam que o tratamento é igual, e que ambos respondem por suas condutas delitivas frente ao que dispõe o Código Penal.

Dentre os 80% (oitenta por cento) que afirma haver diferença no tratamento despendido aos menores em relação aos adultos, 70% (setenta por cento) no ato da entrevista não sabia dizer que legislação é esta, que as “penas” aplicadas, na verdade, não eram penas, mas medidas socioeducativas que possuem cunho pedagógico e tem por objetivo reintegrar e reinserir o menor em sociedade.

Os 20% (vinte por cento) acreditam que o tratamento é igual estão entre aqueles que afirmam que os menores recebiam resposta do Estado pela prática de conduta delitiva apenas até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.

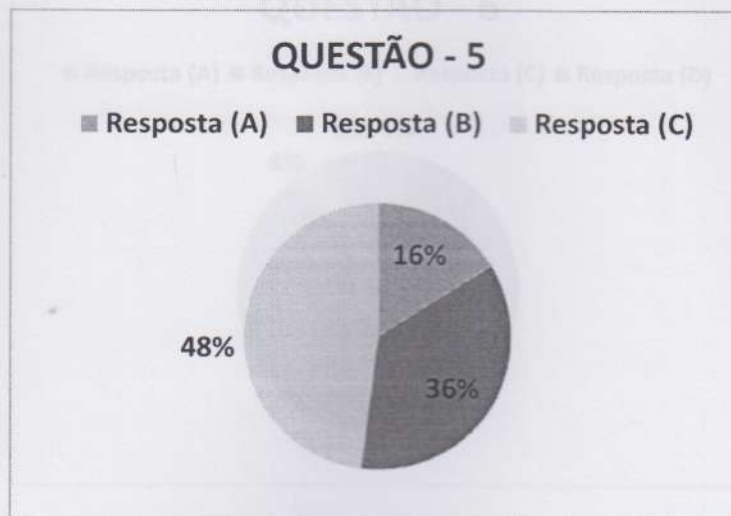


Gráfico 5: Pergunta de Nº 5: Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?

- A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
- B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
- C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.

Dos entrevistados, chega a 16% (dezesesseis por cento) o número de pessoas que ainda acreditam que os menores respondem por seus Atos infracionais frente ao Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940. Todos eles estão entre aqueles que acreditam que os menores respondem igualmente aos adultos.

Dos 36% (trinta e seis por cento) que marcaram a resposta "B", ou seja, que acreditam que Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79 ainda rege a questão dos menores.

No mais, os 48% (quarenta e oito por cento) restantes afirmam que as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.

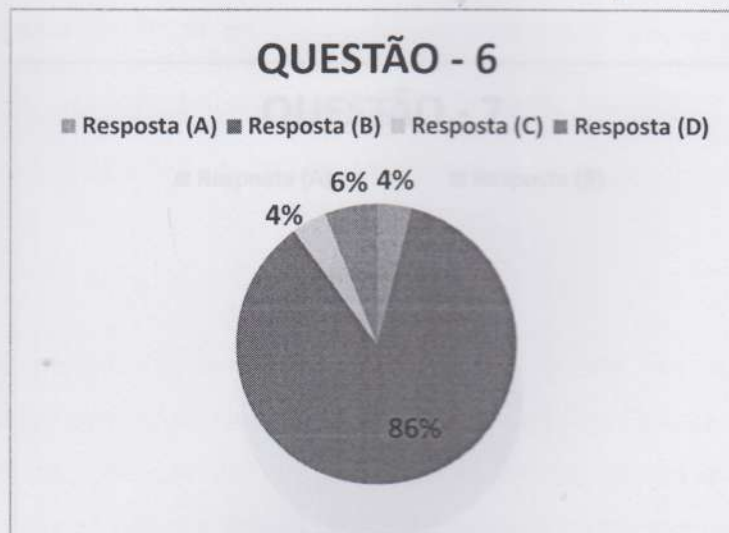


Gráfico 6: Pergunta de Nº 6: No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:

- A. () Punir o menor infrator.
- B. () Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.
- C. () Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. () Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.

Dos Entrevistados, 4% (quatro por cento) acreditam que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado com o intuito de punir.

A maioria, por outro lado, representando 60% (sessenta por cento) dos entrevistados, acredita que os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que não estejam sendo alcançados, é de Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

Já 4% (quatro por cento), por sua vez, preferem acreditar que Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos (situação irregular).

Observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente também foi criado com o fim de proteger, garantir direitos. Viu-se, inclusive, que ele está entre dois extremos, proteger e responder aos atos infracionais.

Por fim, e apresentando um resultado um tanto quanto desastroso, 12% (doze por cento) dos entrevistados consideram que a criminalidade é uma doença, e que o Estatuto da Criança e do Adolescente vem com o intuito de recuperar o menor infrator.

Gráfico 8: Pergunta de Nº 8: Se NÃO, responda: Por que motivo, as medidas sócio-educativas (advocacia, diligência, acompanhamento, acesso à comunidade, liberdade assistida, inserção em programas de emprego) fronte ao não no cumprimento deste objetivo, analisando o contexto social, cultural, econômico, por sua vez, o aumento da criminalidade?

A. () Sim.
B. () Não.

A grande maioria, cinquenta e seis por cento (56%) das pessoas entrevistadas defende que após a aplicação das medidas sócio-educativas, consequentemente da aplicação das medidas sócio-educativas, que os menores passaram a ficar inapetentes no que se refere à prática delictiva, uma vez que a lei não condiz com a realidade.

Neste sentido, justificam o aumento da criminalidade infantil-juvenil na aplicação das

Gráfico 7: Pergunta de Nº 7: Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas socioeducativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?

A. () Sim.
B. () Não.

Dos entrevistados, 10% (dez quatro por cento) acreditam que as medidas socioeducativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo. Os demais 90% (cinquenta e seis por cento) defendem que não, que isso não está acontecendo.

Ressalte-se que, para se chegar a essa conclusão, fez-se necessário, antes de tudo, explicar aos entrevistados o que era uma medida socioeducativa.

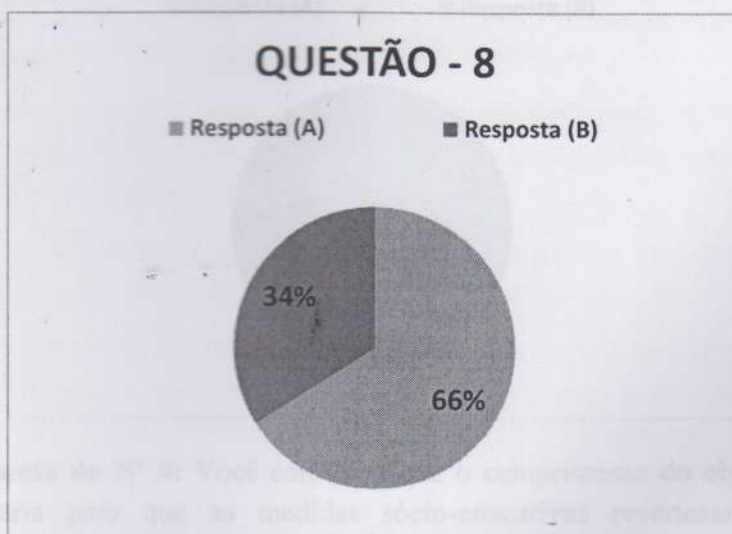


Gráfico 9: Pergunta de Nº 9: Você acha que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, basta para que as medidas sócio-educativas revertam o quadro de criminalidade infantil-juvenil no país, uma vez que passaram a ser aplicadas?

A. () Sim.
B. () Não.

Gráfico 8: Pergunta de N° 8: Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?

A. ☐ Sim.

B. ☐ Não.

A grande maioria, computando 66% (sessenta e seis por cento) das pessoas entrevistadas defende que após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente e consequentemente da aplicação das medidas socioeducativas, que os menores passaram a ficar impunes no que se refere à prática de atos infracionais, uma vez que a lei não condiz com a realidade.

Neste sentido, justificam o aumento da criminalidade infanto-juvenil na aplicação das próprias medidas.

Assim, representando 34% (trinta e quatro por cento) estão aqueles que acreditam que as medidas socioeducativas não tornaram os menores impunes e, muito menos, são culpadas do aumento da criminalidade infanto-juvenil.

Observe que estes mesmos 34% (trinta e quatro por cento) advertem que algo precisa ser feito, uma vez que o que falta é uma aplicação eficaz das medidas socioeducativas.

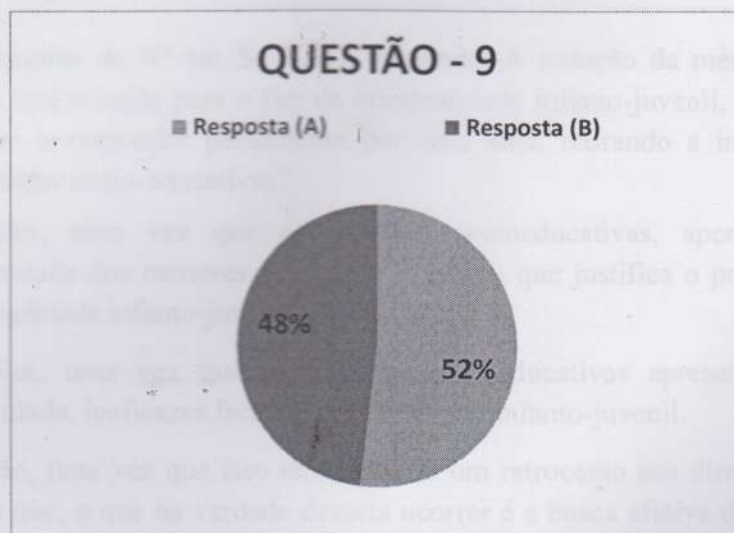


Gráfico 9: Pergunta de N° 9: Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?

A. ☐ Sim.

B. ☐ Não.

Somaram 52% (cinquenta e dois por cento) aqueles que acreditam que o fiel cumprimento dos objetivos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente bastaria para reverterem o quadro da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que as medidas sócio-educativas também passariam a ter efetiva aplicabilidade.

Por outro lado, 48% (quarenta e oito por cento) **entendem** que, diante do atual quadro da criminalidade infanto-juvenil, não bastaria integralizar o menor infrator na sociedade, nem mesmo aplicar de maneira efetiva as medidas sócio-educativas. Estes defendem que apenas a repressão total (prisão) poderia resolver a questão.

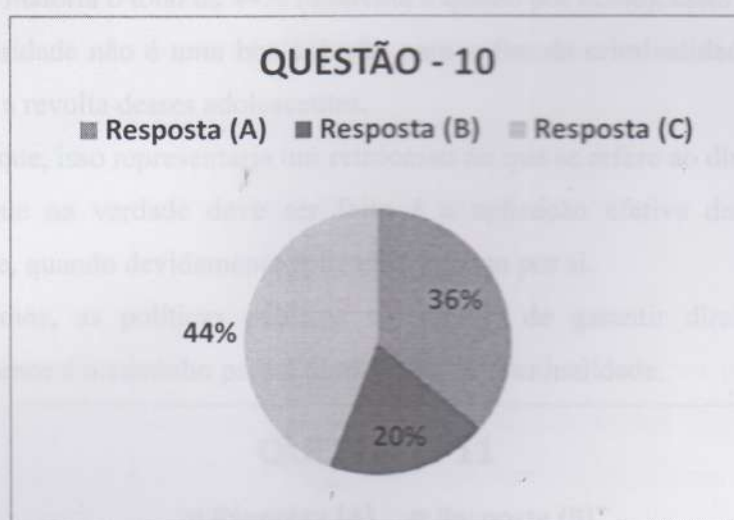


Gráfico 10: Pergunta de N° 10: Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?

- A. () Sim, uma vez que as medidas socioeducativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. () Sim, uma vez que as medidas socioeducativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. () Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.

Dos entrevistados, 36% (trinta e seis por cento) acreditam que a redução da maioridade penal pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-

juvenil, uma vez que os menores passariam a respeitar a lei, coisa que não ocorre frente às medidas socioeducativas.

Para eles, as medidas socioeducativas acabam trazendo, independentes dos reais objetivos, a impunidade para os menores infratores que, por sua vez, sentindo estar no controle da situação, continuam a transgredir a lei. Tal fato justificaria o aumento da criminalidade infanto-juvenil.

Por sua vez, 20% (vinte por cento) defendem que as medidas não trouxeram a impunidade, mas que pela não efetividade acabam ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.

Somam a maioria o total de 44% (quarenta e quatro por cento), estes defendendo que a redução da maioridade não é uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, pois, maior seria a revolta desses adolescentes.

Além do que, isso representaria um retrocesso no que se refere ao direito dos menores. Sendo que, o que na verdade deve ser feito é a aplicação efetiva das medidas sócio-educativas, já que, quando devidamente aplicadas, bastam por si.

Como vimos, as políticas públicas no sentido de garantir direitos básicos, e a reeducação do menor é o caminho para a diminuição da criminalidade.

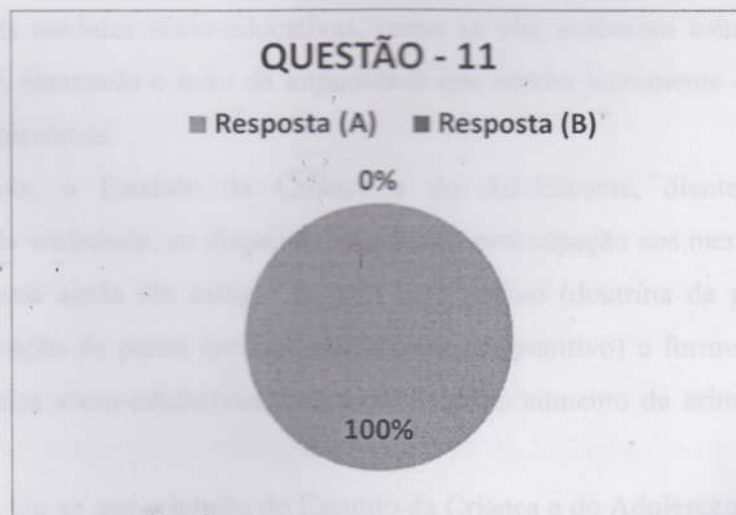


Gráfico 11: Pergunta de N° 11: A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?

A. () Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.

B. () Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade etc.

De maneira unânime, somando 100% (cem por cento) dos entrevistados, acreditam que as medidas socioeducativa, para uma efetiva aplicação, devem ser aplicadas considerando o caso concreto, observando os crimes por categorias, a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade etc.

3.2. RESOLVENDO A QUESTÃO DA INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DO SENTIMENTO DE IMPUNIDADE MANTIDO PELA SOCIEDADE

Por não conseguirem alcançar uma aplicação eficaz, ou seja, por não terem atingido seus objetivos, as medidas sócio-educativas, como se viu, acabaram caindo em descrédito com a sociedade, mantendo o mito da impunidade que nasceu juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Teria, pois, o Estatuto da Criança e do Adolescente, diante do pensamento preconceituoso da sociedade, ao dispensar uma maior preocupação aos menores de maneira a considerá-lo pessoa ainda em estágio de desenvolvimento (doutrina da proteção integral), afastando a aplicação de penas (caráter exclusivamente punitivo) e formulando medidas de proteção e medidas sócio-educativas, colaborado para o aumento da criminalidade infanto-juvenil.

Contudo, viu-se que o intuito do Estatuto da Criança e do Adolescente sempre foi o de reeducar e reintegrar o menor em sociedade, garantindo, ao mesmo tempo, respeito à própria dignidade da pessoa humana, e não apenas puni-lo e devolvê-lo em sociedade para que tornasse a praticar atos contrários a ordem social.

Partindo deste pressuposto, bastaria apenas que as medidas socioeducativas fossem aplicadas de maneira correta para alcançar seus objetivos. Contudo, a ineficiência demonstra certa deficiência encontrada nessa aplicação.

Para solucionar a questão da ineficiência, existe a necessidade de um espaço propício para a aplicação das medidas socioeducativas, uma vez que, assim, uma maior efetividade seria alcançada.

Neste sentido, Nogueira (1996, p.6) observa que as autoridades devem se conscientizar, de uma vez por todas, que não basta a criação de leis para que problemas sociais, econômicos, e mesmo políticos, sejam solucionados.

Maior Neto (2000), ao citar Roberto Lyra, diz que a prevenção à criminalidade pode ser realizada pela justa e efetiva distribuição do trabalho, da educação, da cultura, da saúde, ou seja, pela promoção da Justiça Social, vejamos:

[...] a opção do Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de vir a se constituir em instrumento para garantir às crianças e adolescentes a possibilidade do exercício dos direitos elementares da pessoa humana (obrigando o Estado a cumprir seu papel institucional e indelegável de atuar concretamente no campo da promoção social, efetivando políticas sociais básicas, políticas sociais assistenciais em caráter supletivo e programas de proteção especial destinados a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social) certamente trará efeitos positivos, via justiça social, no pertinente à diminuição da chamada 'delinquência infantojuvenil' (como bem salientou Roberto Lyra, 'a verdadeira prevenção da criminalidade é a justa e efetiva distribuição do trabalho, da educação, da cultura, da saúde, é a participação de todos nos benefícios produzidos pela sociedade, é a justiça social' - in Expressão mais simples do Direito Penal, Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1953, p. 11).

Faz-se necessária a implantação de políticas públicas que tenham efetiva aplicação. Nas palavras de Veronese (1998), isso levaria, ainda, à consolidação da própria cidadania (VERONESE, 1998, p. 161).

Neste sentido, a correta execução dos programas de proteção aos menores e políticas sociais formulados pelo Estado, que, por si, visam à diminuição da chamada "delinquência infanto-juvenil", obteria, além da efetiva garantia direitos fundamentais, outrora garantidos, diminuição considerável dos índices de criminalidade infanto-juvenil.

Investir preventivamente no menor (criança e adolescente) é de suma importância, e o retorno é, sem dúvida, garantido. Não adianta formular especulações no sentido de se alterar a lei.

Se esta lei jamais foi aplicada como deveria, como condená-la? Como tachá-la de ineficaz?

Para que as medidas possam ser eficientes no sentido de ressocializar o menor infrator, devem, antes de tudo, parar com a deformação da personalidade e de colaborar com a permanência do menor na criminalidade.

A falta de acompanhamento do menor durante o cumprimento das medidas, a maneira como ocorre este cumprimento e a própria aplicação destas, retrata uma verdadeira omissão por parte do Estado e da própria sociedade.

SARAIVA (2008), neste sentido, afirma que a medida socioeducativa será sempre boa quando adequadamente aplicada, e isto só será possível, quando o menor se fizer sujeito desse direito. Foi, portanto, a ausência de programas de efetivação, que levasse realmente à efetivação, que gerou a crise de interpretação do sistema.

Assim, a questão da sensação de impunidade mantida pela sociedade decorre não do texto legal, mas da incompetência do Estado na execução das medidas socioeducativas. Seja pela falta de programas de execução, que já foi mencionada, seja pela carência do sistema de internação (SARAIVA, 2002).

Crianças e Adolescentes têm diariamente seus direitos violados ou ameaçados pela omissão ou ação inadequada do Estado no sentido de implantar políticas públicas destinadas à concretização dos seus direitos (VARALDA, 2008).

Note-se que estas políticas públicas devem ir além do papel para promover a conscientização da sociedade quanto ao respeito dos direitos fundamentais dos menores, ou seja, a correta execução destas políticas é essencial (VARALDA, 2008).

Vale observar que as políticas públicas constitucionais, como direitos fundamentais de segunda geração, exprimem, nas palavras de ROCHA (2009):

[...] uma exigência no plano do sistema jurídico-normativo, qual seja, a solidariedade social com a intromissão dos preceitos de dignidade da pessoa humana e cidadania, por isso, o Estado tem um débito a saldar com a coletividade (Direito de Crédito) mediante a concreta efetividade das políticas públicas de alto significado social e indiscutível valor constitucional – prestação positiva, sob pena de caracterizar-se inação pública e pleno menosprezo do compromisso constitucional – inconstitucionalidade por omissão.

Assim, enquanto o Direito legitima interesses, as políticas públicas permitem que eles realmente se efetivem (VARALDA, 2008).

Na forma ideal, as políticas públicas para a juventude deveriam, de acordo com Abad (2003, p.18):

[...] ter como objetivo a construção da cidadania social dos jovens, ou seja, 'proporcionar, num sistema desigual de distribuição da riqueza produzida pela sociedade, às condições mínimas para tornar efetiva a igualdade de direitos reconhecida legalmente' (Abad, 2003, p.18).

Neste ponto, SARAIVA (2002), adverte:

O modelo preconizado pelo ECA é totalmente eficaz e adequado, e estão aí as experiências onde houve uma efetiva aplicação a demonstrar o que afirmo,

responsabilizando e recuperando jovens, devendo sim ser efetivado o que Marcel Hope vaticina: O Estatuto é a receita, que a nós cumpre aviar.

No mais, as falhas são grandes, mas não são falhas da legislação, e sim na execução (SARAIVA, 2002).

De nada adianta, em concreto, aplicar medidas socioeducativas aos menores infratores com o intuito de reintegrar e reeducar, se o intuito continua ser o de punir, de maneira que o problema não está em ter direitos, mas em aplicá-los de maneira efetiva.

Conclui-se, portanto, não podendo mais os jovens ser tratados frente à marginalização do próprio sistema como "peças" para a manutenção do estado e do poder. O reconhecimento do preceito igualitário constitucional para com a Classe Infância-Juvenil depende, pois, de tratamento diferenciado.

Como vimos, as causas da marginalidade entre os jovens são muito amplas e desconhecidas; não se restringindo sempre à violência, mendicância, fome ou descaso social. Assim como as drogas, as bebidas alcoólicas, a prostituição e as más companhias podem também levar à marginalidade.

A lei não altera a realidade social, mas apenas demonstra o anseio da sociedade por transformações, de modo que, como ficou demonstrado, não bastaria que os jovens fossem considerados iguais perante a lei, para se evitarem os problemas do mundo do crime, mas que esta mesma lei fosse aplicada de maneira efetiva.

Nas palavras de Matarazzo (2000), a lei, por si só, não garantiria a proteção necessária para uma infância digna, pois ela apenas cristaliza as desigualdades sócio-econômicas.

A garantia de proteção integral, apesar de buscar a proteção dos menores e da sociedade, visando a condição de pessoa em desenvolvimento, não visa tratar a infância diante da prática de atos infracionais, mas tratamento diferenciado, segundo pessoas em desenvolvimento, conforme já observado, visando, em suma, reeducar, recuperar o menor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é apontado, frente a sua ineficácia, como uma das causas dos maiores problemas sociais, a delinquência juvenil.

O que se pode notar, contudo, é que havendo a prática de um ato infracional, haverá sempre um tratamento diferenciado para cada um deles. Deixar a importância em distinguir criança e adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente por ter representado, como se viu, um momento de reconhecimento de direitos fundamentais, baseou-se na doutrina da proteção integral, que tem por fim assegurar às crianças e adolescentes a satisfação de suas necessidades básicas.

Conforme já narrado, não poderiam mais os jovens ser tratados frente à marginalização do próprio sistema como "peões" para a manutenção do estado e do poder. O cumprimento do preceito igualitário constitucional para com a Classe infanto-juvenil dependia, pois, de tratamento diferenciado.

Como vimos, as causas da marginalidade entre os menores são muito amplas e desconhecidas, não se restringindo somente à vadiagem, mendicância, fome ou descaso social. Assim como as drogas, as bebidas alcoólicas, a prostituição e as más companhias podem também levar a marginalidade.

A lei não altera a realidade social, mas apenas demonstra o anseio da sociedade por transformações, de modo que, como ficou demonstrado, não bastaria que os jovens fossem considerados iguais perante a lei, para se manterem fora do mundo do crime, mas que esta mesma lei fosse aplicada de maneira efetiva.

Nas palavras de Maior Neto (2000), a lei, por si só, não garantiria a proteção necessária para uma formação digna, mas tão somente cristaliza as desigualdades sob contornos legais.

A doutrina da proteção integral, apesar de buscar a proteção dos menores e de considerá-los inimputáveis, vista a condição de pessoa em desenvolvimento, não veio trazer a impunidade diante da prática de atos infracionais, mas tratamento diferenciado, enquanto pessoa em desenvolvimento, conforme já observado, visando, em suma, reeducar, recuperar o menor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é apontado, frente a sua ineficácia, como uma das causas dos maiores transtornos sociais, a delinquência juvenil.

O que se pode notar, contudo, é que havendo a prática de um ato infracional, haverá sempre um tratamento diferenciado para cada um deles. Daí a importância em distinguir criança e adolescente.

Assim, apesar de o Estatuto garantir tanto à criança quanto ao adolescente os mesmos direitos fundamentais, recebem medidas diferenciadas na hipótese de ocorrência de ato infracional.

Engana-se, pois, aquele que acredita que os menores, por conta do Estatuto da Criança e do Adolescente, não respondem mais por seus atos. Como vimos, eles respondem sim, apenas deixaram de ser impostas "penas" com o intuito de punir, passando a ser aplicadas medidas com o intuito de reeducar.

A criança infratora fica sujeita às medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto, que implicam num tratamento através da sua própria família ou da comunidade, sem que ocorra privação de liberdade.

Já o adolescente infrator (12-18 anos) submete-se a um tratamento mais rigoroso, com as medidas socioeducativas (inclui as medidas de proteção). Entre estas se encontram, como se viu, medidas que podem implicar, inclusive, em privação de liberdade.

Tais medidas (medidas socioeducativas) foram observadas separadamente, frente à própria aplicabilidade e efetividade. Tais medidas socioeducativas estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Vale observar que, quase sempre, a prática de crimes, quando o assunto é menor, envolve crimes de conotação econômica. O que, em suma, justificar-se-ia frente às péssimas condições econômicas a que são submetidos. A miséria é colocada como a maior causa da delinquência infantil. No mais, crimes contra a vida, por sorte, representam a minoria.

O Estatuto da criança e do adolescente veio, neste contexto, mais do que simples arma de defesa dos direitos da infância e da juventude, conscientizar as autoridades da necessidade de prevenir a criminalidade.

Nesse contexto, as medidas sócio-educativas aplicadas como reprimenda aos atos infracionais, serviriam para demonstrar ao menor infrator que a sua conduta caminha contra os preceitos sociais, de maneira a reeducá-lo para a vida em comunidade.

Contudo, a possibilidade de restauração do menor infrator depende, antes de tudo, de projetos e oportunidades que possibilitem uma mudança na perspectiva de vida, além de políticas públicas eficazes. O contínuo desrespeito aos direitos fundamentais, outrora garantidos na Constituição Federal, apenas aumenta o descaso para com as leis, e consequente aumento da criminalidade.

Pode-se concluir daí que a redução da imputabilidade penal e mesmo o aumento das punições não é o caminho da recuperação, mas da degeneração total, uma vez que gerado o desespero, a revolta, os números de reincidência entre os menores apenas aumentariam.

Não se pode, por outro lado, continuar a aceitar, simplesmente, o crescimento da delinquência juvenil, justificado frente à falta de políticas assistenciais do governo e da não observância dos direitos essenciais em respeito da dignidade da pessoa humana, uma vez que nada justifica o crime.

Uma vez que a repressão, a segregação, a violência, estão longe de serem instrumentos eficazes no combate à marginalidade, e tendem a tornar o menor infrator ainda mais violento e anti-social, é por meio da educação, da prevenção e do tratamento humano diferenciado que se poderá diminuir a delinquência juvenil.

No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, viu-se que devem seguir um padrão de proporcionalidade, ou seja, condizente ao ato infracional praticado. Uma vez que aplicar medida mais rigorosa que o necessário, pode levar ao completo desvio comportamental do menor infrator, impossibilitando sua reinserção em sociedade.

Observe-se que a aplicação efetiva das medidas socioeducativas, refletiria positivamente no índice de criminalidade infanto-juvenil, e retiraria juntamente a opinião pública negativa acerca delas. Como foi demonstrado, o problema não está na lei, mas na maneira como é aplicada.

Assim, antes de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser considerado um entrave para a justiça, deve-se levar em consideração o quão significativo e importante é como instrumento de salvaguarda dos direitos constitucionais essenciais. Já no que se refere às medidas socioeducativas, o problema, como vimos, não está no texto legal, mas na dificuldade que se encontra, ainda hoje, para uma aplicação eficaz.

De tudo o que foi exposto, não há como não concluir que o sentimento de impunidade mantido pela sociedade, que se constatou frente à pesquisa realizada, está, em partes, justificado, uma vez que, apesar de os menores responderem socialmente pelos atos infracionais praticados, esta resposta encontra-se, ainda, ineficaz frente ao problema.

A melhor solução que se apresenta, diante desse problema, é trabalhar as medidas socioeducativas, de maneira que sua aplicação apresente-se eficaz, e não meramente ilustrativa, como vem ocorrendo.

Por se tratar de um assunto sério, que envolve toda uma sociedade, deve ser tratado com respeito, responsabilidade, e não com descaso, porque assim maior será a indiferença dos menores infratores para com a lei.

Visualizar, constatar, considerar o problema é primeiro passo para se chegar a uma solução. Neste caso, o reconhecimento de que as medidas socioeducativas, apesar de serem

bastante, são ineficazes frente ao modo que vêm sendo aplicadas é o primeiro passo para se considerar uma melhor estrutura de aplicação.

Observa-se que a maior parte da população desconhece o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que os meios de comunicação divulguem.

Ocorre que a mídia mantém seu foco no aumento da criminalidade infanto-juvenil, nos crimes praticados pelos menores infratores, levando o terror à sociedade, considerando o menor infrator um perigo social. Esquece, pois, de frisar as medidas existentes em respostas a estas ações delitivas.

Esse silêncio da Justiça é que tem provocado a revolta social. A sociedade passa a acreditar que nada acontece ao menor e o próprio menor acredita nisso.

Palestra, divulgação nas escolas, parece uma medida simbólica, mas que pode levar, ao núcleo da questão (os menores), o conhecimento dos seus direitos e consequentemente de seus deveres.

É o descaso para com os direitos do menor que faz com que ele venha agir com o mesmo descaso para com a sociedade. Essa consciência é essencial para a efetivação das medidas socioeducativas.

Afinal, a lei não foi feita apenas para quem trabalha na área jurídica, foi feita para a sociedade. Ter conhecimento, entendimento do que ela compreende e resguarda, melhor, tornar essa lei visível aos olhos da sociedade, pode levar não só a um maior respeito de direitos como ao fim do sentimento de impunidade ora existente.

Portanto, apenas o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente pode permitir avanços no que se refere à recuperação do infrator e redução da delinquência infantojuvenil, de modo a colocar fim ao sentimento de impunidade mantido pela sociedade.

REFERÊNCIAS

ABAD, Miguel. **Crítica Política das Políticas Públicas de Juventude**. In: FREITAS, Maria & PAPA, Fernanda. (orgs). Políticas Públicas-Juventude em pauta. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

AGUIAR, Marcos. FORMIGA, Nilton Soares. OMAR, Alicia. **Busca de sensação e condutas anti-sociais delitivas em jovens**. Psicol. cienc. prof. v.28 n.4 Brasília dez. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932008000400002> Acesso em 12 de Junho de 2012 às 15h14min.

ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. CIARALLO, Cynthia Rejanne Correa Araujo. **Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial.** In: Revista de Psicologia, v. 21 – n. 3, p. 613-630, Set./Dez. 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.

BARATTA, Alessandro; CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais.** 9º ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2009.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal: parte geral.** 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 1v. p. 359.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Código de Menores - Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 21 de agosto de 2011 às 15h18min.

_____. **Código Penal – Decreto Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 21 de agosto de 2011 às 15h18min.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 18ª Edição. Editora Malheiros, 2012.

COLPANI, Carla Fornari. **A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão de impunidade.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4600>>. Acesso em 14 de maio de 2012 às 20h45min.

CONSTANTINO, Renata. **Da imputabilidade penal.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1239/1181>> Acesso em 21 de maio de 2012 às 20h31min.

CURY, Munir; *et al.* **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.** 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 12.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Anotações sobre a proposta da Lei de diretrizes socioeducativas.** Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/doutrina/doutrinas_artigos/NOTA%20DA%20PROPOSTA%20DA%20LEI%20DE%20DIRETRIZES%20S%20C%20CIO-EDUCATIVAS.doc>. Acesso em: 29 de agosto de 2012 às 09h15min.

_____. **A indisciplina escolar e o ato infracional na indisciplina escolar e o ato infracional.** Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/298.htm>> Acesso em: 01 de agosto de 2012 às 10h17min.

FORMIGA, Nilton Soares e Gouveia, V. V. (2003). **Adaptação e validação da escala de condutas anti-sociais e delitivas ao contexto brasileiro.** *Psico* (Porto Alegre), vol. 34, p. 367-388.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal: Parte Geral.** 22. ed. São Paulo. Saraiva. 1999.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas.** *Juizado da Infância e da Juventude*, Porto Alegre, n. 5, p. 9-24, mar. 2005.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência: pelos caminhos da violência: psicanálise na prática social.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 9.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **O adolescente e o ato infracional: medida sócio-educativa é pena?.** São Paulo: Juarez, 2003.

_____. **Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.** In: *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.* São Paulo: ILANUD, 2006.

LIMA, Miguel Moacyr Alves; CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais.** 9º ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2009.

MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto; *et al.* **Pela Justiça na Educação – Capítulo 15: Ato Infracional, Medidas Sócio-Educativas e o papel do Sistema de Justiça na Disciplina Escolar.** Fundação Escola/MEC, Brasília: 2000.

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de. **O Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

MELO, Josefa Alves da Costa. **Delinquência, Crime e Responsabilidade: uma análise sobre a construção da criminalidade em Juazeiro do Norte (2005/2010).** In: *Conteúdo Jurídico.* Juazeiro do Norte – Ceará, 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj035967.pdf>> Acesso em: 25 de setembro de 2012, às 18h45min.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e cidadania na América Latina**. Tradução de Angela Maria Tijiwa; prefácio de Antônio Carlos Gomes da Costa. – São Paulo: Hucitec / Instituto Ayrton Senna, 1998.

_____. **In Adolescentes e responsabilidade penal: Um debate Latino-Americano**. Porto Alegre: AJURIS, ESMP-RS, FESDEP-RS, 2000.

_____. **Evolução Histórica do direito da infância e da Juventude**. Revista Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

MÉNDEZ, Emílio Garcia; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos**. Série Direito da Criança, n. 4. São Paulo: Malheiros, 1994.

MÉNDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, M. (Org.). **Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998)**. Blumenau: Edifurb, 2001.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito Penal da Emoção: a inimputabilidade do menor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. São Paulo. Atlas. 2000.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

PEDRA, Solange Aparecida Tristão. **A Ineficácia da Aplicação da Medida Socioeducativa Obrigação de Reparar o Dano**. In: JurisWay, 02 de Abril de 2009.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Ed. Juruá, 2008, p. 105.

RIZZINI, Irma. & RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez, 2008.

ROCHA, Fabiano Mendes. **Ministério Público e Direito de Crédito - Políticas Públicas e Discricionariedade Administrativa**. Revista Eletrônica da Justiça Federal, nº 2, ano 1, maio/2009. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/index.php/imprensa-menu/artigos-menu/1484-ministerio-publico-e-direito-de-credito-politicas-publicas-e-discricionariedade-administrativa>. Acesso em 18 de setembro de 2012, às 23h03min.

RODRIGUES, Gustavo Bernardes. SANTOS, Marileide Porto do. **A discricionariiedade do juiz na aplicação e execução da medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional.** E-civitas Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do UNI-BH (Belo Horizonte), vol. III, n. 1, jul-2010. Disponível em: <www.unibh.br/revistas/ecivitas/> Acesso em: 18 de junho 2012 às 13h12min.

SANTIAGO, José Cordeiro. Reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1644>>. Acesso em: 18 de maio 2012 às 21h56min.

SANTOS, Vivian Martins Oliveira Banks dos. **Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores são eficazes ou ineficazes.** Revista Diálogo e Interação Faccrei/Faced. vol. 2. 2009. Trabalho de Pós-Graduação (FEMPAR). Disponível em: <<http://www.faccrei.edu.br/gc/anexos/diartigos29.pdf>> Acesso em: 28 de Julho 2012 às 11h05min.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas.** 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Desconstruindo o Mito da Impunidade Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil.** Brasília: 2002.

_____. **Adolescentes em confronto com a lei: o ECA como instrumento de responsabilização.** In: Boletim Jurídico. Disponível em <<http://boletimjuridico.com.br>> Acesso em: 24 de agosto de 2012.

SILVA, Graziela Eliana Costa. SILVA, Márcia Cristina Freitas. **De menor em situação irregular a sujeitos de direitos - histórico da assistência a criança no Brasil.** Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura. Número 01. Vol. 02. São Paulo: 2011. Disponível em: <http://www.fatecbauru.edu.br/rehute/artigos/7-De%20menor%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20irregular%20a%20sujeitos%20de%20direitos.pdf>. Acesso em: 21 de maio 2012 às 11h20min.

SILVA, José de Ribamar da. **Prisão: ressocializar para não reincidir.** Curitiba, 2003. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf> Acesso em: 25 de setembro de 2012, às 16h45min.

SILVA, Paulo Sérgio Frota e; *et al.* **Pela Justiça na Educação – Capítulo 17: Ato infracional praticado no ambiente escolar e as medidas sócio-educativas.** Fundação Escola/MEC, Brasília: 2000.

SOTTO MAIOR, Olympio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** In: CURY et. al. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2002.

SOUZA, Fátima de Oliveira. **A centralidade da família no sistema único de assistência Social e questões de gênero.** Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: <<http://>>

www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278298133_ARQUIVO_ACENTRALIDAD
EDAFAMILIANOSISTEMAUNICODEASSISTECIASOCIALEQUESTOESDEGENEROP
df.> Acesso em: 18 de maio 2013 às 21h01min.

SUAS. **Ministério de desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Brasília, 2005, p. 09.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

VARALDA, Renato Barão. **Políticas Públicas Infanto-Juvenis**. Criado em 23 de Dezembro de 2008, às 10:47. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/index.php/imprensa-menu/artigos-menu/1164-politicas-publicas-infanto-juvenis>. Acesso em: 18 de Setembro de 2013, às 22h58min.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VIANNA, Guaraci de Campos. **Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

_____. Guaraci de Campos. **O Código de Mello Mattos e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Conexões. Revista da Emerj, v.10, ed. Especial. Rio de Janeiro: EMERJ, 2007.

VIEIRA, Henriqueta Scharf. **Perfil do adolescente infrator no Estado de Santa Catarina**. Cadernos do Ministério Público. Florianópolis: nº 03, Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça, 1999.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 7º ed. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2008.

QUESTÃO 29

Para responder esta questão, consulte o texto a seguir.

Matrícula 29
Data 10/11/18

1. A Lei nº 12.796, de 2013, dispõe sobre a organização do Poder Judiciário e dá outras providências.
- A. (1) 10 anos. B. (2) 15 anos. C. (3) 20 anos.
2. Nos termos da Lei nº 12.796, de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por:
- A. (1) 1.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- B. (2) 2.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- C. (3) 3.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
3. De acordo com a Lei nº 12.796, de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por:
- A. (1) 1.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- B. (2) 2.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- C. (3) 3.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
4. De acordo com a Lei nº 12.796, de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por:
- A. (1) 1.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- B. (2) 2.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- C. (3) 3.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
5. De acordo com a Lei nº 12.796, de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por:
- A. (1) 1.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- B. (2) 2.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- C. (3) 3.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
6. De acordo com a Lei nº 12.796, de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por:
- A. (1) 1.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- B. (2) 2.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.
- C. (3) 3.º, a administração do Poder Judiciário e a fiscalização dos juízes e magistrados.

ANEXO

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade:

Renda mensal familiar:

Idade: 29

Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:

- A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.

2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?

- A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. (X) Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.

3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?

- A. (X) Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.

4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?

- A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.

5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?

- A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (X) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.

6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:

- A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Rafaela*
Escolaridade: *Superior Incompleto*
Renda mensal familiar: *780,00*

Idade: *25*
Sexo: ☒ F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Nataniel

Escolaridade:

Sup. Completo

Renda mensal familiar:

800,00

Idade:

27

Sexo: () F (☒) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☒ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☒ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. () Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☒ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONARIO

Nome (opcional): MARIA

Idade: 58

Escolaridade: 5º ANO

Sexo: (X) F () M

Renda mensal familiar: 767

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Moisés Antônio Jorge e Felli Idade: 68
Escolaridade: Superior Sexo: () F (X) M
Renda mensal familiar: R\$ 5400,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. (X) Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. (X) no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Mayra de Paulo Batista* Idade: *13 anos*
Escolaridade: *Ensino fundamental incompleto* Sexo: ☒ F () M
Renda mensal familiar: *Independente*

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. ☒ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. () Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☒ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Wimécio Luiz Costa*
Escolaridade: *1^a D*
Renda mensal familiar: *—*

Idade: *14*
Sexo: () F ☒ M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. ☒ Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. () Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☒ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): João Roberto Noroia

Idade: 37

Escolaridade: Ginásio Média

Sexo: () F (X) M

Renda mensal familiar: R\$ 1.200,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☒ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☒ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Mara Lúcia B. F. Rodrigues Ferreira* Idade: *54 anos*
Escolaridade: *2º grau completo* Sexo: ☒ F () M
Renda mensal familiar: *± 7.000,00*

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. ☒ Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☒ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☒ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Walter Henrique* Idade: *14 anos*
Escolaridade: *Ensino fundamental incompleto* Sexo: () F (☒) M
Renda mensal familiar: *R\$ 200,00*

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (☒) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (☒) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (☒) Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (☒) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimizabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (☒) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (☒) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Xasmin Pauline
Escolaridade: Ens. Fund. - Incomp.
Renda mensal familiar: —

Idade: 14 anos
Sexo: ☒ (X) F ☐ () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☐ () 16 anos. B. ☒ (X) 18 anos. C. ☐ () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☐ () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☐ () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ (X) Sim. C. ☐ () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☐ () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☐ () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ () Punir o menor infrator.
B. ☒ (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Wellington Lial de Jesus

Idade: 29

Escolaridade: 5º grau

Sexo: () F (x) M

Renda mensal familiar: 650,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (x) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. (x) Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. (x) Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (x) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (x) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (x) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Elizabeth N. P. Vasconcelos
Escolaridade: Superior
Renda mensal familiar: R\$ 4.500,00

Idade: 57
Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (x) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (x) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (x) Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. (x) Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. (x) no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (x) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Henrique Zaira Raposo* Idade: *9 anos*
Escolaridade: *Ensino Médio incompleto* Sexo: () F (☒) M
Renda mensal familiar: *2 salários*

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. ☒ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☒ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☒ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONARIO

Nome (opcional): *Gerardo Batista Lopes*
Escolaridade: *Superior incompleta*
Renda mensal familiar: *R\$ 2.000,00*

Idade: *20 anos*
Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. (X) Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (X) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Roberto Paulino Dutra Idade: 13 anos
Escolaridade: Cursando fundamental incompleto Sexo: () F (X) M
Renda mensal familiar:

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. (X) Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. (X) Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (X) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Maria Eduarda Duarte*
Escolaridade: *Ensino fundamental incompleto*
Renda mensal familiar:

Idade: *13 anos*
Sexo: (☒) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☒ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☒ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): ADRIANO MACHADO
Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Renda mensal familiar: R\$ 622,00

Idade: 15
Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. (X) Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Leonayre Brito S. Almeida
Escolaridade: 1^o B
Renda mensal familiar:

Idade: 15
Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☒ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☒ Punir o menor infrator.
B. () Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Cyriela Henrique
Escolaridade: Ensino médio
Renda mensal familiar: 5.800

Idade: 15
Sexo: (☒) F (☐) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☒ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade:

Renda mensal familiar:

Leandro Machado
Ensino Médio Incompleto
R\$ 622,00

Idade: 17

Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (X) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Idade: 19

Escolaridade: Escola Média Incompleta

Sexo: () F (☒) M

Renda mensal familiar: R\$ 812,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (☒) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (☒) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. (☒) Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (☒) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (☒) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (☒) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Strainat*

Idade: *23 anos*

Escolaridade: *Graduada em Ciências Contábeis*

Sexo: (☒) F (☐) M

Renda mensal familiar: *2 salários mínimos*

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. ☐ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☐ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☐ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☐ Sim. C. ☒ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes? ☐
A. ☐ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☐ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Mônica Samprino
Escolaridade: Ensino Médio
Renda mensal familiar: 850,00

Idade: 28
Sexo: ☒ F ☐ M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☐ 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☐ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☐ Sim. C. ☐ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☐ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☐ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Fátima de Paula Rios*
Escolaridade: *superior incompleta*
Renda mensal familiar: *2 salários*

Idade: *25*
Sexo: () F (x) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. (x) 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. (x) Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera imputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (x) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (x) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua imputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (x) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (x) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Olivia Usiga Machado
Escolaridade: Superior
Renda mensal familiar: R\$ 1.500,00

Idade: 26
Sexo: ☒ F ☐ M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☐ 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☐ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☐ Sim. C. ☐ Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☐ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☐ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade:

Renda mensal familiar:

Christiane
Superior incompleto
R\$ 000,00

Idade: *26*

Sexo: ☒ F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicadas as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Viviane Porto Rodrigues

Idade: 27

Escolaridade: Superior

Sexo: (X) F () M

Renda mensal familiar: R\$ 1.500,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Flávia Tereza Oliveira
Escolaridade: Superior
Renda mensal familiar: R\$ 1.400,00

Idade: 30
Sexo: () F (☒) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☒ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertssem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Pós-graduação
Escolaridade:
Renda mensal familiar: R\$ 7.500,00

Idade: 55

Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONARIO

Nome (opcional): *Cláudia Regina Nunes*
Escolaridade: *Superior*
Renda mensal familiar: *R\$ 200,00*

Idade: *35*
Sexo: (☒) F (☐) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☒ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade:

Renda mensal familiar:

Idade:

Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. (X) 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. (X) Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (X) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Jose Antonio de Oliveira Idade: 37
Escolaridade: Ensino médio Sexo: () F (X) M
Renda mensal familiar: R\$ 850,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. (X) Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. (X) Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimizabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. (X) no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Adriano Mello de Menezes*
Escolaridade: *Ensino Médio Completo*
Renda mensal familiar: *R\$ 200,00*

Idade: *37*
Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Graciela Souza de Paula*
Escolaridade: *8º ano 1ª série*
Renda mensal familiar: *632,00*

Idade: *38*
Sexo: (☒) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicadas as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Osma Maria Ferreira

Idade: 35

Escolaridade: Ensino Médio

Sexo: ☒ F () M

Renda mensal familiar: R\$ 622,00

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☐ 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☐ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera imputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☐ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. ☐ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☐ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua imputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☒ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☒ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☐ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☐ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ Punir o menor infrator.
B. ☐ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☒ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Vair Batista de Souza Filho*
Escolaridade: *Fundamental completa*
Renda mensal familiar: *R\$ 100,00*

Idade: *39*
Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade:

Renda mensal familiar:

Idade:

Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:

- A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.

2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?

- A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.

3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?

- A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.

4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?

- A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.

5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?

- A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.

6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:

- A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade: Ens. Incompleto

Renda mensal familiar: 3.500

Idade: 52

Sexo: () F (☒) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade: *Sim. Incompleta*

Renda mensal familiar: *3.500*

Idade: *53*

Sexo: () F (☒) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Neusa Nunes Rosa*
Escolaridade: *Ensino Médio Completo*
Renda mensal familiar: *622,00*

Idade: *51*
Sexo: ☒ F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☐ 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☐ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☐ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. ☐ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☐ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☐ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *APARECIDO*
Escolaridade: *Superior*
Renda mensal familiar: *R\$ 7.000,00*

Idade: *49 ANOS*
Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. (X) 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. (X) Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Francisco Joaquim Souza*
Escolaridade: *ESD (1ª - FASE)*
Renda mensal familiar: *800,00*

Idade: *45*
Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☒ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☒ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. () no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☒ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Maria Glória*
Escolaridade: *indefinita*
Renda mensal familiar: *622,00*

Idade: *47*
Sexo: ☒ F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. () Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☒ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. ☒ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. () Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☒ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
8. Se NÃO, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertissem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se NÃO, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Auzilew Paulo Ferreira Vales Idade: 45
Escolaridade: Ensino Superior Sexo: ☒ M ☐ F
Renda mensal familiar: 4 salários mínimos

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. ☐ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☐ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☐ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☒ Sim. C. ☐ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☐ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☐ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☐ Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Waldo Ribeiro
Escolaridade: Superior
Renda mensal familiar: 1,5 salário

Idade: 44
Sexo: ☒ F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. ☒ 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. ☒ Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Maria Pa de Fatima P. Frone*
Escolaridade: *Ensino Médio*
Renda mensal familiar: *622,00*

Idade: *43 anos*
Sexo: *(x)* F *()* M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. ☐ 18 anos. C. ☐ 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. ☐ Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. ☐ O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☐ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. ☐ Sim. C. ☒ Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. ☐ Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. ☐ no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. ☐ no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. ☒ Punir o menor infrator.
B. ☐ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Renda mensal familiar: R\$ 626,00

Idade: 41

Sexo: (X) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. (X) Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. (X) Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): *Enatan Patricia*
Escolaridade:
Renda mensal familiar:

Idade: 24
Sexo: (x) F () M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. ☒ 16 anos. B. () 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. ☒ Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se SIM, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. ☒ Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. () Sim. C. () Não.
4. Se SIM, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. ☒ Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. () Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se SIM, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. ☒ no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. ☒ Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.

QUESTIONÁRIO

Nome (opcional): Luciano
Escolaridade: Ens. fund. Incompleto
Renda mensal familiar: 550,00

Idade: 25
Sexo: () F (X) M

1. A seu entender consideram-se, para fins legais, no Brasil, crianças e adolescentes os menores de:
A. () 16 anos. B. (X) 18 anos. C. () 21 anos.
2. Você entende que os menores (Crianças e Adolescentes), frente ao ordenamento jurídico brasileiro, podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais)?
A. (X) Sim, tanto as Crianças como os Adolescentes podem ser considerados agentes de crimes (atos infracionais), estando sujeitos a medidas de proteção e a aplicação de medidas sócio-educativas frente ao Estatuto da criança e do Adolescente.
B. () Não, nem as Crianças e nem os Adolescentes são considerados agentes de crimes (atos infracionais), vez que o Código Penal os considera inimputável.
C. () O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou, tanto das Crianças como dos Adolescentes, todo e qualquer tipo de dever de responder pelos crimes (atos infracionais) praticados.
3. Se **SIM**, responda: No Brasil, os menores recebem, pela prática de seus crimes (atos infracionais), alguma resposta condizente do Estado, assim como acontece com os adultos?
A. () Recebiam até o Estatuto da Criança e do Adolescente entrar em vigor em 1990.
B. (X) Sim. C. () Não.
4. Se **SIM**, responda: No que se refere à responsabilização das condutas delitivas (atos infracionais) praticadas pelos menores, há alguma diferença entre estes e os adultos?
A. () Sim, na verdade tudo é diferente, a começar pelo sistema, vez que aos menores não são aplicadas penas, por sua inimputabilidade penal, mas medidas de proteção e medidas sócio-educativas, conforme estabelece a legislação especial.
B. (X) Não, menores e adultos respondem igualmente, ou seja, lhes são aplicados as penas previstas no Código Penal.
5. Se **SIM**, responda: No Brasil as medidas sócio-educativas a serem aplicadas aos Menores Infratores, estão presentes?
A. () no Código Penal, Decreto Lei 2.848/1940.
B. () no Código Penal de Menores de 1979, Lei. 6.697, de 10/10/79.
C. (X) no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069/1990.
6. No que se refere à responsabilização dos menores infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo:
A. () Punir o menor infrator.
B. (X) Integralizar o menor infrator na sociedade, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

- C. ☐ Proteger os menores infratores dos maus tratos outrora recebidos, quando eram equiparados aos adultos.
- D. ☐ Tratar e recuperar o menor, uma vez que a criminalidade é uma doença.
7. Neste sentido, de acordo com a resposta anterior, podemos dizer que as medidas sócio-educativas estão cumprindo, de maneira efetiva, com seu objetivo?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
8. Se **NÃO**, responda: Em sua opinião, as medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação) frente ao não no cumprimento deste objetivo, acabaram tornando o menor um sujeito impune, o que justifica, por sua vez, o aumento da criminalidade infanto-juvenil no país?
- A. ☒ Sim. B. ☐ Não.
9. Você considera que o cumprimento do objetivo previsto na questão 6, bastaria para que as medidas sócio-educativas revertersem o quadro da criminalidade infanto-juvenil no país, uma vez que passariam a ter efetiva aplicabilidade?
- A. ☐ Sim. B. ☒ Não.
10. Se **NÃO**, responda: A redução da menoridade pode ser considerada uma boa solução para o fim da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que seus agentes passariam a responder penalmente por seus atos, retirando a impunidade trazida outrora pelas medidas sócio-educativas?
- A. ☒ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas, apenas, trouxeram a impunidade dos menores autores de crime, o que justifica o próprio aumento da criminalidade infanto-juvenil.
- B. ☐ Sim, uma vez que as medidas sócio-educativas apresentam-se pela não efetividade, ineficazes frente à criminalidade infanto-juvenil.
- C. ☐ Não, uma vez que isso representaria um retrocesso nos direitos dos menores, sendo que, o que na verdade deveria ocorrer é a busca efetiva das medidas sócio-educativas, já que estas não vieram tornar impunes os menores.
11. A seu ver, as medidas sócio-educativas, para maior efetividade, devem ser aplicadas observando a capacidade do menor em seu cumprimento e a gravidade da infração, ou observar o caso concreto, considerando, para tanto: a categoria dos crimes (ligados a patrimônio, a integridade física, a tráfico de drogas, e etc.), a prática reiterada de condutas delitivas, etc.?
- A. ☐ Basta, pois, para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas observarem a capacidade do menor no cumprimento da medida e a gravidade da infração.
- B. ☒ Para uma efetiva aplicação das medidas sócio-educativas, estas deveriam ser aplicadas considerando o caso concreto, ou seja, observando, categoria dos crimes a prática reiterada de condutas delitivas pelo agente, sua capacidade para o cumprimento, a gravidade, etc.